Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Sábado - 17 de março de 2012

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro 1°-Vice-Presidente: Deputado José Henrique 2°-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco 3°-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes 1°-Secretário: Deputado Dilzon Melo

2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 15^a Reunião Ordinária da 2^a Sessão Legislativa Ordinária da 17^a Legislatura
- 1.2 Reunião de Comissões
- 2 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 2.1 Comissão
- 3 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 4 MANIFESTAÇÕES
- 5 TRANSCRIÇÃO
- 6 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 ERRATAS

Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Vanderlei Miranda - Zé Maia.



ATAS

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/3/2012

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro e Gustavo Corrêa

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - Questões de ordem - Registro de presença - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.980 a 2.988/2012 - Projetos de Resolução nºs 2.989 a 2.993/2012 - Requerimentos nºs 2.692 a 2.699/2012 - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Carlin Moura - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Carlos Miranda - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues -



Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gustavo Corrêa) - Às 14h2min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2°-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte 1ª Fase (Expediente) Ata

- O Deputado Fábio Cherem, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Da Sra. Adriana Rigon Weska, Diretora de Desenvolvimento da Rede de Ifes da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.888/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Alair Soares Mendonça, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Fiscais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.806/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Da Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio e Entorno da Av. Prudente de Morais - AmorSanto -, encaminhando ofício dirigido ao Sr. Helcio Zolini, Diretor de Jornalismo do jornal "Hoje em Dia", e cópia do projeto "Escola e Trânsito: uma questão de educação", elaborado por essa Associação. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Campos Machado, Deputado Estadual à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, discorrendo sobre fatos atinentes a investigações a cargo da Corregedoria Nacional de Justiça.

Do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça (2), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 1.974 e 2.061/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Cel. PM Marco Antônio Bicalho, respondendo pela Corregedoria da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.816/2010, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Daniella Praxedes Silva, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 849/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Fiscalização Financeira. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 849/2011.)

Dos Srs. Eros Biondini e Júlio Delgado, Deputados Federais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.920/2011, da Comissão de Educação.

Do Sr. Filipe Simas de Andrade, Gerente-Geral de Comunicações Pessoais Terrestres da Anatel (substituto), prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 3.054/2011/SGM.

Do Sr. José Gabriel do Nascimento, Assessor Técnico da Diretoria Regional dos Correios em Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.232/2011, da Comissão de Assuntos Municipais.

www.almg.gov.br Página 2 de 56



Do Sr. José Rogério Moreira Santana, Presidente da Câmara Municipal de Mauá (SP), encaminhando cópia de moção de aplauso formulada por essa Casa aos Ministros do Supremo Tribunal Federal pelo reconhecimento da constitucionalidade da Lei Complementar nº 135/2010.

Do Sr. Josué Costa Valadão, Secretário de Governo de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.971/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Karla Cristina Giacomin, do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.170/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Lafayette de Andrada, Secretário de Defesa Social, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.831/2011, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Márcio Flávio Salem Vidigal, Vice-Corregedor do TRT da 3ª Região, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.248/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, Secretária de Casa Civil (3), prestando informações relativas aos Requerimentos n°s 1.616/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 2.135/2011, da Comissão de Saúde, e 2.167/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Maurício Pereira Malta, Chefe da Assessoria Parlamentar do DNIT, prestando informações relativas ao ofício que encaminhou cópia das notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Maurício Pereira Malta, Chefe da Assessoria Parlamentar do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.390/2011, do Deputado Elismar Prado.

Do Sr. Pedro Ângelo Almeida Abreu, Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.076/2011, do Deputado Neilando Pimenta.

Do Sr. Ricardo Augusto Simões Campos, Diretor-Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.240/2011, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Rodrigo Antunes Lage, Juiz de Direito da Comarca de Timóteo, encaminhando cópia de relatório referente a vistoria realizada no presídio desse Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Ten.-Cel. PM Luiz Carlos Godinho, Comandante da 2ª Região da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.731/2011, da Comissão de Direitos Humanos.

TELEGRAMA

Do Sr. Sérgio Penna, Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.292/2011, da Comissão da Pessoa com Deficiência.

Questões de Ordem

O Sr. Presidente - A Presidência cumprimenta o Secretário Cássio Soares, que, com certeza, veio prestigiar também as mulheres.

www.almg.gov.br Página 3 de 56



O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, não poderia deixar de ocupar a tribuna nesta tarde, tendo em vista a audiência pública que realizamos ontem na cidade de Teófilo Otôni, juntamente com o Deputado Durval Ângelo e o Ouvidor de Polícia, Dr. Paulo Alkmim. Encontramos um cenário, diria, extremamente grave no Município envolvendo o Ten.-Cel. Marcos Barbosa da Fonseca. Esse moço teve, aliás, chance de se defender na audiência pública, mas preferiu apresentar uma licença médica, que foi homologada no dia 7 de março, para utilizar como subterfúgio e não comparecer à audiência. Ele foi acusado, por mais de 15 pessoas que prestaram depoimento, de abuso de autoridade, improbidade administrativa, coação moral, violação de direitos humanos e, por um dos denunciantes, de fazer ameaças. Fato é que transferências de policiais militares foram feitas por telefone e diversas perseguições foram apuradas. Também foi feita uma denúncia gravíssima por um empresário da área de segurança, que ficou de nos trazer os documentos hoje: há uma filmagem com imagens do Ten.-Cel. e do Promotor de Justiça, que lá se encontrava, Juarez, dirigindo embriagados e participando de festas, regadas a bebidas, com adolescentes. Essas denúncias foram levadas à audiência pública de Teófilo Otôni e caíram como uma bomba na cidade, até porque uma pequena parcela da imprensa local ainda pintava um quadro bonito e poético da atuação do Ten.-Cel. Marcos Barbosa da Fonseca. O pior, Sr. Presidente, como ficamos sabendo por ligação feita a nosso gabinete, o 1º-Sgt. Brandão foi levado ao gabinete do Ten.-Cel. Marcos Barbosa da Fonseca - que, apesar de estar em licença médica, continuava a despachar de seu gabinete, à paisana -, onde foi por ele ameaçado por ter feito comentários sobre a audiência pública. As ameaças são diversas e estão gravadas. Com o Deputado Durval Ângelo, apresentamos na audiência um áudio das amecas feitas pelo Tenente-Coronel a seus subordinados. Para que V. Exa. tenha nocão da gravidade dessas denúncias, o Chefe da P2, Cap. Élcio, assumiu a ameaça ao Sgt. Paulo Henrique, feita por telefone, que divulgamos na audiência pública. Além disso, o próprio Chefe do Serviço de Inteligência da P2 do 19º Batalhão, em Teófilo Otôni, afirmou que, quando o Ten.-Cel. Marcos Barbosa da Fonseca assumiu o comando do batalhão, no ano passado, 21 muros amanheceram pichados com os seguintes dizeres: "Fora, Cel. Fonseca! Fora, usuário e traficante de drogas!". É uma denúncia gravíssima, e espero de imediato uma resposta por parte do Comandante-Geral da Polícia Militar, porque esse moço, desrespeitando a Assembleia, em afronta ao Poder Legislativo, determinou, mesmo afastado por licença médica, que mais de 30 policiais militares fossem dispensados do serviço para comparecer à audiência pública e dar boas referências dele. Agiu em total desrespeito a esta Casa, cometendo crime flagrante de improbidade administrativa ao dispensar do serviço os policiais militares - praças e oficiais - para comparecerem a uma audiência pública da Assembleia Legislativa. Então, Presidente, as denúncias são graves, e espero que o Cel. Sant'Ana tome providências imediatas. Na Comissão de Direitos Humanos, já aprovamos requerimento de seu afastamento cautelar, pois esse moço não é digno de comandar um batalhão da Polícia Militar. Segundo palavras do Deputado Durval Ângelo, se esse Tenente-Coronel estivesse presente nessa audiência pública, teria saído preso dali, tamanha foi a gravidade das denúncias apresentadas na ocasião. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Fabiano Tolentino - Não vou usar todo o meu tempo, Presidente. Antes de iniciar minha fala, quero parabenizar todas as servidoras desta Casa e as demais mulheres presentes. Quero dizer que ontem foram realizados dois eventos muito importantes em Belo Horizonte. O primeiro, da AMM, cujo Presidente, Ângelo Roncalli, convidou todos os Vereadores para o Congresso de

www.almg.gov.br Página 4 de 56



Vereadores, que foi muito produtivo e ao qual eu e o Deputado Elismar Prado comparecemos. Realmente, foi um evento que engrandeceu o cenário dos Vereadores, o que é muito importante. Com o segundo, ficamos muito felizes: o Prefeito Vladimir, de Divinópolis, ganhou do Sebrae o prêmio de Prefeito Empreendedor. Parabéns a toda Divinópolis, à equipe do Sr. Paulo Marius, Secretário de Agronegócio, ao Prefeito Vladimir, por esse grande prêmio, que traz mais um avanço para a nossa cidade em nível de empreendedorismo, uma vez que o Prefeito da cidade é um empreendedor. É importante confiar sempre nesse grande trabalho para valorizar ainda mais esse prêmio, que partiu do produtor rural, de um setor que muito trabalhamos para engrandecer ainda mais a cidade de Divinópolis. Muito obrigado, Sr. Presidente. Essas são as considerações que eu gostaria de fazer na tarde de hoje.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência gostaria de registrar a presença, em Plenário, do ex-Deputado Gualter Monteiro.

2ª Fase (Grande Expediente) Apresentação de Proposições

- O Sr. Presidente A Mesa passa a receber proposições.
- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.980/2012

Declara de utilidade pública a Academia Olímpica Karatê-do Wado-Ryu, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1°- Fica declarada de utilidade pública a Academia Olímpica Karatê-do Wado-Ryu, com sede no Município de Três Pontas.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Antônio Júlio

Justificação: A Academia Olímpica Karatê-do Wado-Ryu é uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada e caráter associativo, com sede e foro no Município de Três Pontas.

Fundada há mais de um ano, a referida Academia está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais, especialmente no que se refere a prática da arte marcial japonesa do karatê.

Pela importância da entidade e por ela atender aos requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a concessão do título de utilidade pública, contamos com a anuência dos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.981/2012

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Academias - Acadmig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

www.almg.gov.br Página 5 de 56



Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Academias – Acadmig -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

João Leite

Justificação: A Associação Mineira de Academias - Acadmig -, é uma entidade sem fins lucrativos fundada em 4/11/87, que tem como objetivo precípuo desenvolver ações nas áreas ligadas ao esporte e à promoção da saúde.

A entidade tem como missão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, e o reconhecimento da entidade como de utilidade pública fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.982/2012

Acrescenta artigo à Lei nº 16.296, de 1º de agosto de 2006, que institui a Política Estadual de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais.

Art. 1° - Fica acrescentado à Lei 16.296, de 1° de agosto de 2006, o seguinte art. 4°-A:

"Art. 4º-A - O Núcleo Gestor de Apoio aos Arranjos Produtivos Locais de Minas Gerais - NGAPL-MG -, criado com o objetivo de articular as ações governamentais visando ao apoio integrado aos arranjos produtivos locais – APLs -, assegurará a participação de um representante do Poder Legislativo, nos termos definidos em decreto do Poder Executivo."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Rosângela Reis

Justificação: O reconhecimento de que o desenvolvimento de arranjos produtivos locais é um importante instrumento para a geração de polos de crescimento socioeconômico e de inclusão produtiva regional estimulou o Estado a formular política pública integrada para seu apoio e fomento, na medida em que as sinergias e regimes de cooperação estabelecidos entre agentes econômicos, sociais e políticos produzem ganhos de escala, de produtividade e de geração de inovação tecnológica e agregação de valor nos produtos oferecidos e nos serviços prestados, bem como contribuem para a redução das desigualdades regionais.

Assim, cabe ao Poder Legislativo, em sua função fiscalizatória e de acompanhamento da execução de políticas publicas, participar do processo de cooperação coletiva de agentes públicos, visando ao aperfeiçoamento da política.

www.almg.gov.br Página 6 de 56



Nesse sentido, entendo ser relevante que o Poder Legislativo participe desse processo cooperativo institucionalizado pelo Executivo mediante edição de normas e regulamentos que conferem materialidade à política pública em escopo, razão pela qual solicito o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.983/2012

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de sistema de conexão aberto de internet sem fio nos locais que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art 1° Ficam os "shoppings centers", hipermercados, hospitais, aeroportos, centros de convenção, terminais rodoviários, estádios de futebol e hotéis situados no Estado obrigados a disponibilizar gratuitamente ao público sistemas de conexão abertos de internet sem fio de alta velocidade em todas as suas dependências.
- Art. 2° O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único - O valor da multa a que se refere o "caput" deste artigo será reajustado anualmente conforme variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - ou outro índice que venha a substituí-lo.

- Art. 3° Os estabelecimentos mencionados no art. 1° terão o prazo de cento e oitenta dias para cumprirem o disposto nesta lei.
- Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.
 - Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Arlen Santiago

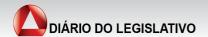
Justificação: A disponibilização de internet sem fio nos grandes estabelecimentos permitirá que os cidadãos acessem a rede mundial de computadores, possibilitando maior conforto e bem-estar à população.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.984/2012

Altera a Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, que isenta o cidadão desempregado do pagamento de taxa de inscrição em concurso público do Estado.

www.almg.gov.br Página 7 de 56



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1° Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do Estado o cidadão comprovadamente desempregado e a pessoa com deficiência.
 - § 1º O candidato comprovará, no ato de inscrição, a condição de:
 - I desempregado, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar;
 - II pessoa com deficiência, mediante apresentação de laudo médico atestando a deficiência.
- § 2° Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta lei e os documentos a que se refere o § 1°.".
 - Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: Este projeto de lei objetiva estender a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos aos portadores de necessidades especiais.

Em caso de aprovação desta proposição, o Estado estaria contribuindo para a igualdade de tratamento aos deficientes físicos, considerando que a limitação decorrente de sua condição física lhes impõe demasiado número de dificuldades, de modo que a cobrança de taxa de inscrição para participar da seleção por concurso público não se justifica, por representar mais um óbice para a inserção social desse segmento.

O Estado, portanto, realizando políticas afirmativas que visam igualar estratos sociais desfavorecidos historicamente, seja por discriminações raciais ou econômicas, seja por qualquer outra característica que lhes atribua hipossuficiência com relação a outros, atua para tentar equalizar as relações humanas, ora concedendo benefícios, ora conferindo isenções e incentivos. Todas essas medidas visam à inclusão social.

Nesses termos, para a redução das desigualdades e a busca da inclusão do deficiente físico, inclusive na seleção de pessoal através de concurso público, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.985/2012

Dispõe sobre a notificação de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores de veículos automotores.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Departamento de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG - comunicará ao habilitado, via correio, notificação a respeito da data de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação.

www.almg.gov.br Página 8 de 56



Parágrafo único - A notificação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de expiração do documento.

Art. 2º - A correspondência deverá conter, além da notificação da data de expiração da validade da Carteira Nacional de Habilitação:

I - procedimento para sua renovação;

II - eventuais taxas a serem cobradas;

III - sanções aplicadas aos condutores com carteira vencida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Anselmo José Domingos

Justificação: O projeto de lei em epígrafe tem por escopo a prévia informação aos condutores de veículos automotores da expiração da validade de sua Carteira de Habilitação, visto ser documento imprescindível para tal atividade.

A informação prévia da expiração garante ao cidadão a possibilidade de se preparar para o pagamento de eventuais custas, bem como para os passos necessários à referida renovação.

Essa proposição objetiva, em última análise, o atendimento ao princípio da publicidade dos atos administrativos e ao princípio da legalidade, visto que compete à administração realizar apenas aquilo que está previsto em lei, bem como à necessidade de a população ter conhecimento do procedimento a ser adotado nesse caso.

Dispõe a Constituição Federal no seu art. 24, inciso XVI e § 2°:

"Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

(...)

§ 2º - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.".

O órgão executivo estadual de trânsito - Detran-MG - subordinado à Polícia Civil do Estado, detém a competência de planejamento, coordenação, supervisão e execução das atividades de trânsito, nos termos da legislação em vigor.

Observa-se, portanto, o atendimento ao requisito da iniciativa do Poder Legislativo para elaborar leis sobre tal matéria. O dispositivo em comento diz respeito à competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, devendo a União limitar-se a estabelecer normas gerais, o que foi feito por meio da Lei nº 9.503, de 23/9/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, mormente em seu art. 140:

"Art. 140 - A habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos do Estado ou do Distrito Federal, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

www.almg.gov.br Página 9 de 56



- I ser penalmente imputável;
- II saber ler e escrever;
- III possuir Carteira de Identidade ou equivalente.

Parágrafo único - As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no Renach.".

Compete ao Estado, portanto, nessa perspectiva, exercer competência suplementar a fim de adequar o diploma federal às especificidades estaduais, tornando compatível sua aplicação ao âmbito estadual.

Portanto, quanto à possibilidade da regulamentação da matéria relativa a trânsito e tráfego de veículos automotores conforme acima explicitado, admite-se tríplice regulamentação - federal, estadual e municipal. À primeira cabe a edição de regras gerais e suas diretrizes, por tratar-se de questão de interesse nacional (art. 22, XI, da Constituição Federal), o que não afasta a competência comum à União, aos Estados e ao Distrito Federal nas matérias pertinentes ao art. 24 supracitado. Cabe ao Estado legislar sobre questões secundárias (art. 24, § 2°, da Constituição Federal), complementares e de interesse regional, a fim de complementar as regras gerais nacionalmente impostas através do CTB.

Nesses termos, conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.163/2011 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.986/2012

Proíbe a destinação, em âmbito estadual, de recursos públicos para organizações da sociedade civil com fins não econômicos cujo objetivo social esteja previsto no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, quando administradas, geridas ou controladas pelas pessoas que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º É vedada, em âmbito estadual, a destinação de recursos públicos para organizações da sociedade civil com fins não econômicos e com objetivos sociais previstos no art. 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, cuja gestão, administração ou controle seja exercido por pessoas:
- I que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político, pelo prazo de oito anos a contar da decisão;
- II que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso de oito anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
 - a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
 - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
 - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
 - d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

www.almg.gov.br Página 10 de 56



- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício da função pública;
 - f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
 - g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - h) de redução à condição análoga à de escravo;
 - i) contra a vida e a dignidade sexual;
 - j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
 - III que forem declaradas indignas do oficialato, ou com ele incompatíveis, pelo prazo de oito anos a contar da declaração;
- IV que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão dos mandatários que houverem agido nessa condição;
- V detentoras de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de oito anos a contar da decisão:
- VI que forem condenadas, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma pelo prazo de oito anos a contar da decisão;
- VII que forem condenadas à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena;
- VIII que forem excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de oito anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- IX que forem demitidas do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de oito anos contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;
- X físicas e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral pelo prazo de oito anos após a decisão;

www.almg.gov.br Página 11 de 56



XI - magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de oito anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Fred Costa

Justificação: Este projeto pretende impedir que organizações não governamentais dirigidas ou controladas por pessoas enquadradas na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135, de 4/6/2010) recebam recursos públicos.

Com sua aprovação, ficam impedidos de receber dinheiro público dirigentes de Ongs que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político; que forem condenados pelos crimes contra a economia popular, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais; contra o meio ambiente e a saúde pública; de abuso de autoridade ou à inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

Esperamos estar contribuindo para que Minas Gerais continue sendo um exemplo de transparência na gestão de recursos públicos.

Certos da importância desta matéria, contamos como o apoio de nossos nobres pares para aprovação desta iniciativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.987/2012

Declara de utilidade pública o Instituto Hotfe - Humanização e Otimização do Tratamento de Feridas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Hotfe - Humanização e Otimização do Tratamento de Feridas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Tiago Ulisses

Justificação: O Instituto Hotfe - Humanização e Otimização do Tratamento de Feridas, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a humanização do tratamento dos portadores de lesões crônicas, como úlceras venosas, arteriais e de pressão, pés diabéticos, fasceítes necrotizantes, gangrenas de Fourier e erisipela bolhosa, visando transformar sua internação hospitalar em um momento de recuperação rápido e efetivo.

www.almg.gov.br Página 12 de 56



Ademais, a instituição presta assistência social; defende a gratuidade dos serviços de saúde; incentiva o voluntariado; promove a segurança alimentar e nutricional; realiza cursos, debates e estudos para capacitação e treinamento de profissionais da área de saúde no atendimento a vítimas de feridas e suas consequências; oferece serviços como consultas clínicas e exames laboratoriais.

Por essas razões, contamos com anuência dos nobres Deputados a este projeto de lei, que pretende outorgar ao Instituto Hotfe - Humanização e Otimização do Tratamento de Feridas o título de utilidade publica.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.988/2012

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Felicidade Sim – Ascofes -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Felicidade Sim - Ascofes -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Doutor Viana

Justificação: A Associação Comunitária Felicidade Sim - Ascofes -, com sede no Município de Belo Horizonte, fundada em 27/5/2010, tem personalidade jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, de assistência social, promocional, recreativo, educacional, cultural e esportivo.

Essa importante associação tem por finalidade oferecer mecanismos para formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, o esporte, a cultura e o convívio social; promover e contribuir para a formação e o desenvolvimento da vida comunitária; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário, entre outras finalidades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.989/2012

Ratifica regime especial de tributação concedido à indústria de couros, peles e assemelhados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro da indústria de couros, peles e assemelhados, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de beneficio fiscal concedido pelo Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 4.531, de 31 de março de 2005.

www.almg.gov.br Página 13 de 56



Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência
nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.990/2012

Ratifica medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o segmento econômico frigorífico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificada a medida de proteção à economia do Estado incidente sobre o contribuinte mineiro do segmento econômico frigorífico, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de beneficios fiscais concedidos pelos Estados de São Paulo, por meio dos Decretos nºs 54.643, de 5 de agosto de 2009, e 54.897, de 9 de outubro de 2009, e do Paraná, por meio do Decreto nº 1.980, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência n 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.991/2012

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor do comércio atacadista e varejista, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor do comércio atacadista e varejista, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, em virtude de benefício fiscal concedido pelos Estados de Santa Catarina, por meio da Lei nº 13.992, de 15 de fevereiro de 2007; de São Paulo, por meio do Decreto nº 51.624, de 28 de fevereiro de 2007; do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.649, de 5 de outubro de 2010, e do Decreto nº 42.771, de 29 de dezembro de 2010; e do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002, com redação dada pelo Decreto nº 2.310-R, de 27 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

<u>www.almg.gov.br</u> Página 14 de 56



Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência
nº 18.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.992/2012

Aprova as contas do Tribunal de Contas do Estado referentes ao exercício de 2010.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - Ficam aprovadas, nos termos do disposto no art. 62, XXII, da Constituição do Estado, as contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2010.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 218, § 1º, de Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.993/2012

Ratifica medidas fiscais adotadas para o segmento econômico-industrial do leite e de laticínios e para o setor de comércio eletrônico e de "telemarketing", nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

- Art. 1° Ficam ratificadas, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, as medidas fiscais adotadas para o contribuinte mineiro dos seguintes setores:
- I econômico-industrial do leite e de laticínios, em virtude de beneficios fiscais concedidos pelos Estados de São Paulo, por meio do Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000; de Goiás, por meio da Lei nº 13.453, de 16 de abril de 1999, e do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 29.042, de 27 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 42.035, de 16 de setembro de 2009; e pelo Distrito Federal, por meio do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008;
- II de comércio eletrônico e de "telemarketing", em virtude de benefícios físcais concedidos pelos Estados de Goiás, por meio do Oficio nº 1773/10-GSF, do Secretário de Estado de Fazenda, e de Mato Grosso, por meio do Oficio nº 304/10-GS/SICME, do Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia.
 - Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de março de 2012.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência
nº 18.

www.almg.gov.br Página 15 de 56



REQUERIMENTOS

Nº 2.692/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Complexo MG Transplantes pelos 20 anos de sua fundação. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.693/2012, do Deputado Délio Malheiros, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a TV Alterosa pelos 50 anos de sua fundação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.694/2012, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio (a ser encaminhada à Fifa, à Presidência da República e ao Ministério do Esporte) às declarações do Sr. Jérôme Valcke, Secretário-Geral da Fifa, que fez menção deselegante e desrespeitosa ao Brasil, a propósito dos preparativos para a Copa do Mundo de 2014. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 2.695/2012, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a manutenção da divisão das turmas de ensino médio de 40 a 50 alunos para as aulas práticas nos laboratórios de biologia, física e química das escolas da rede estadual de ensino, em especial da Escola Estadual Américo Renê Giannetti.

Nº 2.696/2012, do Deputado Elismar Prado, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a manutenção da divisão das turmas de ensino médio de 40 a 50 alunos para as aulas práticas nos laboratórios de biologia, física e química das escolas da rede estadual de ensino, em especial da Escola Estadual Américo Renê Giannetti. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 2.697/2012, da Deputada Liza Prado, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG, à Codevasf e à Funasa pedido de providências com relação à situação calamitosa em que se encontra a cidade de Manga devido à possibilidade de rompimento do dique à margem do Rio São Francisco. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.698/2012, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo Estado para garantir moradia adequada e segurança a moradores de baixa renda no período chuvoso.

Nº 2.699/2012, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de informações sobre a qualidade do fornecimento de energia elétrica em assentamentos de reforma agrária nos Municípios de Manga, Juvenília, Montalvânia, Matias Cardoso e outros da região Norte. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

- O Sr. Presidente A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para destinar a 1ª Parte desta reunião à comemoração do Dia Internacional da Mulher.
 - A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

www.almg.gov.br Página 16 de 56



Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO REGIONAL DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS SOBRE A BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – CIPE SÃO FRANCISCO –, EM 4/5/2011

Às 15h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira e os Deputados Paulo Guedes e Antônio Carlos Arantes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Coordenador, Deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e informa que, por se tratar da 1ª reunião da Comissão, não há ata a ser lida. A Coordenação informa que a reunião se destina a programar as atividades da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Paulo Guedes (2) em que solicita seja realizada reunião desta Comissão em Januária para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e planejamento de atividades e seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado e da Câmara dos Deputados para discutir o desenvolvimento regional do Vale do Rio São Francisco; e seja realizada audiência pública em Pirapora para discutir as ações de revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a expansão dos câmpus da Universidade Federal do Vale do São Francisco, de modo a implantar unidades na porção mineira do Vale, e a situação da implantação da hidrovia no Rio São Francisco. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião regional, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

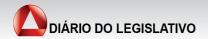
Paulo Guedes, Presidente - Antônio Carlos Arantes - Tiago Ulisses.

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/2/2012

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Duarte Bechir, Gilberto Abramo e Luiz Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nº 49, 148, 288, 607, 1.300, 1.306, 1.314, 1.444, 1.897, 2.000, 2.020, 2.091, 2.185, 2.191, 2.264, 2.299, 2.304, 2.322, 2.364, 2.393, 2.408, 2.410, 2.411, 2.412, 2.414, 2.422, 2.423, 2.429, 2.432, 2.434, 2.456, 2.467, 2.473, 2.474, 2.475, 2.483, 2.486, 2.492 e 2.530/2011 (Deputado Gilberto Abramo); 2.502, 2.503, 2.512, 2.524, 2.531, 2.533, 2.557, 2.560, 2.567, 2.568, 2.574, 2.575, 2.577, 2.578, 2.581, 2.584, 2.586, 2.587, 2.588, 2.589, 2.591, 2.602, 2.605, 2.608, 2.610, 2.611, 2.618, 2.620, 2.621, 2.625, 2.628, 2.630,

www.almg.gov.br Página 17 de 56

Página 18 de 56



2.632, 2.633, 2.635, 2.637, 2.652 e 2.653/2011 (Deputado Luiz Henrique). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 49, 148, 288, 607, 1.300, 1.306, 1.314, 1.444, 1.897, 2.000, 2.020, 2.091, 2.185, 2.191, 2.264, 2.299, 2.304, 2.322, 2.364, 2.393, 2.408, 2.410, 2.411, 2.412, 2.414, 2.422, 2.423, 2.429, 2.530, 2.432, 2.434, 2.456, 2.467, 2.473, 2.474, 2.475, 2.483, 2.486, 2.492, 2.502, 2.503, 2.512, 2.524, 2.531, 2.533, 2.557, 2.560, 2.567, 2.568, 2.574, 2.575, 2.577, 2.578, 2.581, 2.584, 2.586, 2.587, 2.588, 2.589, 2.591, 2.602, 2.605, 2.608, 2.610, 2.611, 2.618, 2.620, 2.621, 2.625, 2.628, 2.630, 2.632, 2.633, 2.635, 2.637, 2.652 e 2.653/2011, que receberam parecer por sua aprovação. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

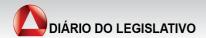
Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

www.almg.gov.br

Ana Maria Resende, Presidente - Deiró Marra - Gilberto Abramo - Antônio Carlos Arantes.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/2/2012

As 10h53min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Wilson Batista, Marques Abreu e Almir Paraca (substituindo o Deputado Elismar Prado, por indicação da liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Wilson Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Almir Paraca, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento do oficio oficio do Sr. Luciano França da Silveira Júnior, Promotor de Justiça, publicado no "Diário do Legislativo" de 17/2/2012:. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.734/2011, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.393 e 2.533/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Arlen Santiago em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Montes Claros para debater a acessibilidade e financiamentos para pessoas com deficiência; e Doutor Wilson Batista, Marques Abreu, Sargento Rodrigues, Elismar Prado e Ana Maria Resende em que solicitam seja organizada uma exposição de obras de arte produzidas por artistas com deficiência no Espaço Cultural da Assembleia Legislativa na semana de 17 a 21 de setembro, em que se comemora o dia estadual de luta da pessoa com deficiência. O Presidente recebe requerimento da Deputada Rosângela Reis e do Deputado Durval Ângelo em que solicitam seja realizada reunião conjunta das Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de Direitos Humanos e de Saúde para debater em audiência pública os problemas enfrentados por pacientes acometidos por distrofias musculares que tiveram a assistência domiciliar prestada pela Secretaria de Saúde, prejudicada por ação judicial do Ministério



Público, que exige a realização de concurso público para contratação de especialistas da equipe multidisciplinar que acompanha os portadores dessas doenças neuro-musculares. Registra-se a presença do Deputado Elismar Prado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente – Elismar Prado – Marques Abreu.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/3/2012

Às 9 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Luiz Carlos Miranda, Célio Moreira e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio, Sebastião Costa, Dalmo Ribeiro Silva, Rogério Correia, Gustavo Valadares, Fábio Cherem, Bosco, Pompílio Canavez e Rômulo Viegas. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos sobre a propaganda do Governo de Minas, veiculada em todos os meios de comunicação e protagonizada pela atriz Débora Falabella, a respeito da educação no Estado, bem como sobre a Carta encaminhada pela Secretaria de Estado de Educação a todas as unidades estaduais de ensino, contendo informações da última greve dos professores, e que seria distribuída aos pais e alunos pela escola, o que configuraria assédio moral a Diretores e trabalhadores em educação por parte do Governo. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Beatriz da Silva Cerqueira, Coordenadora-Geral do Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sind-Ute-MG, e Júlia Raffo, Diretora, representando o Sr. Gladson Reis, Presidente da Associação Metropolitana dos Estudantes Secundaristas da Grande Belo Horizonte, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra às convidadas, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Assume a direção dos trabalhos o Deputado Duarte Bechir. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Registra-se a presença do Deputado Paulo Lamac, o qual preside a reunião. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sebastião Costa, em que solicita seja inserida nos Anais desta Casa a carta enviada pela Secretaria de Estado de Educação aos pais dos alunos e o texto "Qualidade na Educação Básica de Minas Gerais"; Duarte Bechir, em que solicita seja inserido nos Anais desta Casa o teor do oficio nº 40/2012, recebido por esta Casa em atenção a requerimento deste parlamentar, por meio do qual solicitou providências ao Ministério da Educação para que sejam garantidos recursos com vistas a assegurar a integralização do piso nacional para os profissionais da educação básica da rede pública estadual; Rogério Correia (2), em que solicita sejam inseridos nos Anais desta Casa os dados apresentados pela Sra. Beatriz da Silva Cerqueira, Coordenadora-Geral do

www.almg.gov.br Página 19 de 56

Página 20 de 56



Sind-Ute-MG, nesta reunião; seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informações sobre a posse, como Diretor da Escola Estadual Lafaiete Gonçalves, no Bairro Palmital, Município de Santa Luzia, do Professor Wellington Alexander Rosa, o candidato mais votado na eleição de junho de 2011. Requer, ainda, seja dada ciência deste requerimento ao referido professor, e seja realizada reunião de audiência pública para discutir esse assunto. O Presidente prorroga de ofício a reunião por 30 minutos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

www.almg.gov.br

Durval Ângelo, Presidente - Ulysses Gomes - Rogério Correia.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/3/2012

Às 10h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Neilando Pimenta e Adelmo Carneiro Leão (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Neilando Pimenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento, em turno único, dos Projetos de Lei nºs 973 e 2.746/2011, dos quais designou como relatores os Deputados Carlin Moura e Neilando Pimenta, respectivamente. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 746/2011, na forma do Substitutivo nº 2, com cuja aprovação fica prejudicado o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 406 e 2.060/2011, no 1º turno, deixam de ser apreciados em virtude de solicitação de prazo regimental pelos respectivos relatores, Deputados Neilando Pimenta (em virtude de redistribuição) e Dalmo Ribeiro Silva. O Projeto de Lei nº 1.719/2011 é convertido em diligência à Secretaria de Estado de Educação, em virtude de aprovação do requerimento do Deputado Bosco. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.476, 2.486, 2.491, 2.492 e 2.499/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. São recebidos pela Presidência os requerimentos dos Deputados Bosco e Carlin Moura, em que solicitam seja encaminhado às Secretarias de Planejamento dos Municípios que compõem a Região Metropolitana de Belo Horizonte a apresentação do projeto "Miniusinas Solares Fotovoltaicas em Sistemas de Transporte Rápido por ônibus - BRT", vencedor do Prêmio Jovem Cientista do CNPq, do estudante de arquitetura Kaiodê Leonardo Biaque, a fim de que possam avaliar a viabilidade de implantação do projeto nos referidos Municípios; André Quintão em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta desta Comissão e da Comissão de Participação Popular para debater o estudo técnico sobre a situação do ensino médio em Minas Gerais; André



Quintão e Rogério Correia em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Participação Popular, com a finalidade de debater, por solicitação da Asociação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - Amefa -, a desocupação dos prédios onde funciona há mais de dez anos a Escola Família Agrícola Bontempo, situada no Município de Itaobim. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

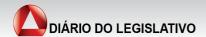
Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Bosco, Presidente - Duarte Bechir - Carlin Moura - Glaycon Franco.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/3/2012

As 14h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Antônio Júlio, Gustavo Perrella e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado João Vítor Xavier, por indicação do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sargento Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica que está aberto, até o dia 15/3/2012, o prazo para o recebimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 2.914/2012. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 158/2011 (Deputado Zé Maia); 828, 1.955, 2.197 e 2.357/2011 (Deputado Doutor Viana); 1.561/2011 (Deputado Romel Anízio); 1.905 (Deputado João Vítor Xavier); 1.946/2011 (Deputado Gustavo Perrella); 2.056/2011 (Deputado Antônio Júlio) e 2.176/2012 (Deputado Ulysses Gomes), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer das Contas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, encaminhadas pelo Ofício nº 40/2010, o qual conclui pela apresentação de projeto de resolução (relator: Deputado Zé Maia); e são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.281/2011 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Doutor Viana); 1.561/2011 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição) e 2.056/2011 (relator: Deputado Antônio Júlio) com as Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça); e pela rejeição do Projeto de Lei nº 198/2011 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição). Na fase de discussão, em turno único, dos pareceres dos relatores, Deputados Gustavo Perrella, Dalmo Ribeiro Silva e Zé Maia, os quais concluem pela ratificação, por meio de projeto de resolução, do regime especial de tributação encaminhados pela Mensagens nºs 99, 100, 101 e 102/2011, o Presidente defere os pedidos de vista do Deputado Antônio Júlio. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pedido de informações detalhadas sobre os gastos com publicidade institucional nos últimos cinco anos feitos pelos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, bem como pelas entidades da administração indireta,

www.almg.gov.br Página 21 de 56



especificando os gastos por ano, os contratos publicitários firmados e os nomes das agências de publicidade, além de especificar, quando for o caso, jornais e periódicos; e Antônio Júlio (2) em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda do Estado pedido de informações sobre a relação nominal dos contribuintes beneficiados com os regimes especiais de tributação encaminhados a esta Casa, pelo Governador do Estado, por meio das Mensagens nºs 99 a 102/2011, atendendo a dispositivo da Lei nº 6.673, de 1975; e em que solicita seja realizada reunião com representantes da Secretaria de Estado de Fazenda para debater as mensagens encaminhadas pelo Governador do Estado de regime especial de tributação que estão tramitando nesta Casa. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente – Romel Anízio – Ulysses Gomes – Gustavo Perrella.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 7/3/2012

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Rosângela Reis e os Deputados Celinho do Sinttrocel, Tadeu Martins Leite e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Rosângela Reis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Prosseguindo, comunica o recebimento de oficios do Sr. Emanoel da Silva Sady, Presidente do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais, publicado no "Diário do Legislativo" em 9/12/2011; da Sra. Mirelle Queiroz Gonçalves, Diretora da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, informando que encaminhará boletim estatístico com informações sobre os beneficios concedidos aos servidores públicos em decorrência de acidentes e doenças laborais; e da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, publicado em 17/2/2012). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.155, 2.690, 2.705, 2.751 e 2.769/2011, em turno único (Deputado Luiz Carlos Miranda); 2.724, 2.740, 2.742, 2.750 e 2.812/2011, em turno único (Deputado Juninho Araújo); 2.426, 2.707 e 2.741/2011, em turno único (Deputado Tadeu Martins Leite); 2.681, 2.682, 2.708 e 2.747/2011, em turno único (Deputado Pompílio Canavez); 2.499/2011, em 1º turno, 655, 1.811, 2.735, 2.763 e 2.780/2011, em turno único (Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 583/2011 na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Celinho do Sinttrocel, em virtude de redistribuição); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 659/2011 na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta (relatora: Deputada Rosângela Reis). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de

www.almg.gov.br Página 22 de 56



proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 655, 1.811, 2.155, 2.399, 2.426, 2.487 com a Emenda nº1, 2.667, 2.670, 2.671, 2.673, 2.674, 2.676, 2.681, 2.682, 2.689, 2.690 com a Emenda nº1, 2.705, 2.707, 2.708, 2.724, 2.735, 2.740, 2.741 e 2.742, que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.306, 2.370, 2.389, 2.390, 2.405 e 2.431/2012. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 49, 148, 288, 607, 1.300, 1.306, 1444, 1.897, 2.185, 2.191, 2.264, 2.322, 2.364, 2.408, 2.410, 2.411, 2.412, 2.414, 2.422, 2.423, 2.429, 2.432, 2.434, 2.456, 2.467, 2.474, 2.483, 2.486, 2.492, 2.502, 2.503, 2.512, 2.524, 2.530, 2.531, 2.557, 2.560, 2.567, 2.574, 2.575, 2.577, 2.578, 2.581, 2.586, 2.588, 2.589, 2.591, 2.602, 2.605, 2.608, 2.611, 2.618, 2.620, 2.625, 2.628, 2.630, 2.632, 2.635, 2.652 e 2.653/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (2) em que solicita sejam realizadas reuniões de audiência pública com a finalidade de discutir os reflexos do Projeto ViraVida, que tem o objetivo de promover a elevação da autoestima e da escolaridade de adolescentes e jovens, entre 16 e 21 anos, vítimas de exploração sexual; e de debater os efeitos do projeto de qualificação profissional aprovado pelo governo do Estado junto ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, tendo em vista as demandas provocadas pelos grandes eventos esportivos que as cidades brasileiras irão sediar a partir do próximo ano; Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizado debate público sobre a realidade e as perspectivas do setor industrial, tanto em âmbito nacional como estadual; da Deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhada à Cemig denúncia, apresentada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais, de não abertura de Comunicação de Acidente de Trabalho após acidente fatal envolvendo o trabalhador terceirizado Osmar Vieira da Silva, da Engelminas, em 22/11/2011. São recebidos pela Presidência, para posterior apreciação, requerimentos do Deputado Celinho do Sinttrocel (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, em comemoração ao Dia Mundial em Memória das Vítimas de Doenças e Acidentes de Trabalho, para debater as condições de saúde do trabalhador no Estado; sejam encaminhados ao Presidente do Congresso Nacional pedido de providências para a rejeição da Medida Provisória nº 557, em trâmite no Congresso Nacional, e pedido de providências para a ratificação da Convenção nº 189, da Organização Internacional do Trabalho, que trata dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras domésticas; da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja realizada reunião de audiência pública com a finalidade de analisar as condições de segurança dos trabalhadores da Indústria da Construção Civil, em face dos crescentes índices de acidente de trabalho, bem como de discutir a viabilidade da criação de ações e programas de segurança e fiscalização do trabalho voltados para esse segmento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Rosângela Reis, Presidente – Luiz Carlos Miranda – Pompílio Canavez.

<u>www.almg.gov.br</u> Página 23 de 56

Página 24 de 56



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 8/3/2012

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Bosco e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bosco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Fred Costa em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e da Comissão de Saúde para debater a possível suspensão de atendimento ao público pelo Centro Mineiro de Reabilitação Auditiva - Cemear -, criado com o propósito de proporcionar a reabilitação auditiva de crianças com essa deficiência. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.

www.almg.gov.br

André Quintão, Presidente - Duarte Bechir - Carlin Moura.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2012

Às 9h42min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Sávio Souza Cruz, Antônio Júlio, Almir Paraca, Duilio de Castro e Luiz Carlos Miranda. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a intenção de se construir um centro de reabilitação para jovens detentos em terreno pertencente à Fundação Caio Martins – Fucam –, no Município de Esmeraldas, a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 920/2011 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.964 e 2.754/2011 (Deputada Maria Tereza Lara) e 2.300/2011 (Deputado Sargento Rodrigues), todos em turno único. Os Deputados Sargento Rodrigues e Luiz Carlos Miranda retiram-se da reunião. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Samir Carvalho Moysés, Subsecretário de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, representando o Sr. Lafayette Luiz Doorgal de Andrada, Secretário de Estado de Defesa Social; Luiz Flávio Malta Leroy, Prefeito Municipal de Esmeraldas; João Carlos Freitas Costa, Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas; Carlos Antônio da Silva, Vereador da Câmara Municipal de Esmeraldas; Genilson Ribeiro Zeferino, Presidente da Fucam; Amauri Wagner Rodrigues, Presidente da Associação dos Ex-alunos da Escola Caio Martins; Ely Avelino, membro da Comunidade de Vista Alegre e Região e Vice-Presidente do Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais, que são



convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Maria Tereza Lara, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.544 e 2.545/2012. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite, Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz (2) em que solicitam seja encaminhado ao Chefe de Polícia Civil pedido de providências para a designação adicional de um Delegado de Polícia e de Agentes de Polícia para a Comarca de Esmeraldas; seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para a designação de mais um Juiz de Direito para a Comarca de Esmeraldas; da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva em que solicitam seja realizada reunião para obter esclarecimentos sobre o serviço prestado através do telefone 190, da Polícia Militar de Minas Gerais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.

João Leite, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2012

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Delvito Alves e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Delvito Alves, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Durante a votação do Requerimento nº 2.387/2012, é apresentada a Emenda nº 1, do Deputado Célio Moreira, que substitui os termos "seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências urgentes" por "seja dada ciência ao Ministério Público". Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 2.387/2012 com a Emenda nº 1. Registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Juninho Araújo em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Conselheiro Lafaiete para debater questões ambientais e de saúde na implantação da Estação de Tratamento de Esgoto do Ribeirão Ventura Luiz, no Bairro Água Preta; dos Deputados Alencar da Silveira Jr. e Célio Moreira, da Deputada Luzia Ferreira e do Deputado Paulo Lamac, emendado pelo Deputado Sávio Souza Cruz, em que solicitam seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a recuperação da

www.almg.gov.br Página 25 de 56



infraestrutura do Município de Itabirito, danificada pelas enchentes, e para a execução de obras que previnam novos desastres no próximo período chuvoso; e pelos Deputados Celinho do Sinttrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a proposta de decreto apresentada pelo IEF na reunião da Câmara de Atividades Agrossilvopastoris do Copam em 7/2/2012; e Célio Moreira em que solicita seja formulado voto de congratulações com a equipe da ONG Vivação pelos seis anos de sua fundação. O Deputado Duarte Bechir retira-se da reunião. Logo após, são recebidos pela Presidência requerimentos dos Deputados Célio Moreira (2) em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de informações sobre o modelo Sistema de Gestão Ambiental e sobre os resultados desse sistema; e seja realizada reunião de audiência pública para debater a implantação da inspeção veicular ambiental e de segurança no Estado; Fred Costa em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a preservação da Estação Ecológica de Fechos, em Nova Lima; da Deputada Liza Prado e do Deputado Paulo Guedes em que solicitam sejam encaminhados à Prefeitura Municipal de Porteirinha as notas taquigráficas da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em Janaúba, e pedido de informações sobre denúncia de contaminação ambiental que teria sido provocada por despejo de resíduos em cursos de água; e do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 2.181/2011, de sua autoria, que dispõe sobre a aplicação do princípio da legalidade nos casos ambientais que menciona, em face dos diplomas normativos que enumera. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.

Célio Moreira, Presidente – Luzia Ferreira - Sávio Souza Cruz - Ivair Nogueira.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 13/3/2012

Às 15h2min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sargento Rodrigues, Rogério Correia (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do PT) e Ulysses Gomes (substituindo o Deputado Durval Ângelo, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ulysses Gomes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, no Município de Governador Valadares, para obter esclarecimentos sobre violação de direitos humanos praticada pelo Ten.-Cel BM Primo Lara de Almeida Júnior, Comandante do 6º Batalhão de Bombeiros Militares; Durval Ângelo, em que solicita seja realizada visita ao Tribunal de Justiça do Estado, com a finalidade de viabilizar um trâmite mais célere aos processos que envolvem os moradores do Bairro Buritis, em Belo Horizonte, os quais dizem respeito à reparação dos prejuízos suportados pelos condôminos em decorrência do desmoronamento de encosta.

www.almg.gov.br Página 26 de 56



Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Durval Ângelo, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Pompílio Canavez, Glaycon Franco, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião, com convidados, a ser realizada em 19/3/2012, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a instalação de usinas de tratamento de lixo hospitalar em Municípios da Zona da Mata mineira, de obter esclarecimentos sobre o assunto e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 16 de março de 2012.

Almir Paraca, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 706/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Aécio Ferreira da Cunha ao restaurante universitário da Unimontes.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

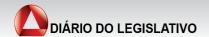
Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 706/2011 pretende dar a denominação de Aécio Ferreira da Cunha ao restaurante universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes.

A trajetória política de Aécio Ferreira da Cunha iniciou-se em 1954, quando se elegeu Deputado Estadual pela região do Vale do Mucuri e Médio Jequitinhonha. Após seu segundo mandato na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, foi eleito, em 1962, para o primeiro de seus seis mandatos consecutivos como Deputado Federal.

www.almg.gov.br Página 27 de 56



Estudioso dos problemas econômicos e sociais, teve atuação relevante na Câmara dos Deputados, participando como membro efetivo das Comissões de Defesa do Consumidor, de Educação e Cultura, de Finanças, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Minas e Energia. Além disso, foi, por duas vezes, relator da Comissão de Orçamento da Câmara.

Em 1988, foi nomeado Ministro do Tribunal de Contas da União pelo então Presidente José Sarney, mas, por razões pessoais, declinou do cargo, numa atitude surpreendente, pela importância da função, mas muito elogiada pela dignidade do gesto.

Tendo em vista as notórias qualidades e os importantes serviços prestados por Aécio Ferreira da Cunha à sociedade mineira, consideramos meritória a homenagem que se lhe pretende fazer, dando ao restaurante universitário da Unimontes o seu nome.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 706/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 973/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Professor José Venâncio Ferreira a escola estadual localizada no Município de Manhumirim.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 973/2011 pretende dar a denominação de Escola Estadual Professor José Venâncio Ferreira a escola estadual localizada no Bairro do Roque, Município de Manhumirim.

Cabe ressaltar que José Venâncio, um dos manhumirenses mais conceituados, passou sua vida dedicando-se à educação e ao serviço da justiça nesse Município e na região.

Professor de português e francês, lecionou na Escola Estadual local por cerca de 30 anos, tendo trabalhado também em outras escolas e faculdades da região. Dotado do dom especial da oratória, sempre era convidado para discursar em nome da escola.

Além de se dedicar ao magistério, o Professor Venâncio exercia a profissão de advogado nas comarcas de Manhumirim, Lajinha, Manhuaçu, Mutum e Carangola. Por sua atuação, recebeu homenagem do Tribunal de Justiça de Minas Gerais no ano de 2009.

Com a atribuição do seu nome à escola estadual do Município, a comunidade de Manhumirim, ex-alunos e colegas do saudoso professor, pretendem manter na memória das futuras gerações o exemplo de um homem que viveu a serviço dos semelhantes, com alegria e sabedoria.

Isso posto, consideramos meritória a homenagem que se pretende fazer ao Professor José Venâncio Ferreira.

www.almg.gov.br Página 28 de 56



Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 973/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Carlin Moura, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.626/2011

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar a denominação de Lindomar José do Carmo ao trecho do anel rodoviário que circunda o Município de Pirajuba.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.626/2011 pretende dar a denominação de Lindomar José do Carmo ao anel rodoviário que circunda o Município de Pirajuba.

Com relação ao mérito da proposição, cabe destacar que o homenageado, natural do Município de Conceição das Alagoas, mudouse ainda criança para o Município de Pirajuba, onde o pai adquirira terras para cultivo e criação de gado.

Lindomar José do Carmo trabalhou durante toda a sua vida na atividade agropecuária e era notória a sua paixão por futebol, havendo inclusive jogado no time da cidade. Fez parte do corpo de jurados locais durante muitos anos. Uma de suas características mais marcantes era a amabilidade, tendo conquistado a amizade e o respeito de toda a população pirajubense por seus valores éticos e morais e sua reconhecida honestidade.

Isso posto, consideramos meritória a homenagem que se lhe pretende fazer, dando seu nome ao anel rodoviário que circunda o Município de Pirajuba.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.626/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.

Célio Moreira, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.180/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Maçônica Internacional - AMI -, com sede no Município de Belo Horizonte.

www.almg.gov.br Página 29 de 56



A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.180/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Maçônica Internacional - AMI -, com sede no Município de Belo Horizonte, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por escopo promover o desenvolvimento econômico e combater a pobreza.

Na consecução de sua finalidade, a instituição defende a preservação do meio ambiente; promove o desenvolvimento sustentável; estuda e desenvolve alternativas para as atividades da comunidade; produz informações e conhecimento técnicos e científicos sobre os fins a que se propõe; incentiva o voluntariado; protege os menos favorecidos.

É importante destacar que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem como finalidade adequar a denominação da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Tendo em vista o importante trabalho desenvolvido pela Ação Maçônica Internacional, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.180/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 13 de março de 2012.

Pompílio Canavez, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.300/2011

Comissão de Segurança Pública Relatório

De autoria do Deputado Antonio Lerin, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dar denominação ao anexo presidiário da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, localizado no Município de Uberaba.

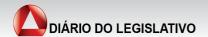
A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.300/2011 pretende dar a denominação de Anexo Presidiário Dr. Helvécio Moreira de Almeida ao anexo da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, localizado na Avenida Castro Alves, nº 400, Bairro Amoroso Costa, no Município de Uberaba.

www.almg.gov.br Página 30 de 56



Em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de substituir a expressão "Anexo Presidiário" pela expressão "Anexo Penitenciário", mais adequada à natureza do próprio que se deseja denominar.

Com relação ao mérito da proposição, cabe destacar que o homenageado era advogado criminalista e foi Prefeito do Município de Uberaba.

Decano dos advogados uberabenses, era considerado anjo protetor dos pobres e desvalidos, pois sempre investiu em valores como fé, trabalho, solidariedade e fraternidade. Destacou-se principalmente pelo amor incondicional à advocacia e pela combatividade incessante em prol da justiça.

Isso posto, consideramos meritória a homenagem que se pretende fazer ao Dr. Helvécio Moreira de Almeida, denominando o anexo da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira com seu nome.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.300/2011, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.

Sargento Rodrigues, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.763/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos - Adevita -, com sede no Município de Timóteo.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

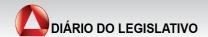
Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.763/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Deficientes Visuais de Timóteo e Amigos - Adevita -, com sede no Município de Timóteo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a defesa dos direitos e interesses das pessoas com deficiência visual.

Com esse propósito, a instituição luta para garantir a seus assistidos abrigo, proteção, educação geral e profissionalizante, além de atividades culturais e esportivas, alimentação, reabilitação e inclusão social. Fomenta ainda projetos de geração de trabalho e renda para o enfrentamento da pobreza.

Tendo em vista o trabalho humanitário realizado pela Adevita, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

www.almg.gov.br Página 31 de 56



Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.763/2011, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.780/2011

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era - Apmine -, com sede no Município de Nova Era.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.780/2011 pretende declarar de utilidade pública a Associação Protetora da Maternidade e Infância de Nova Era - Apmine -, com sede no Município de Nova Era. Trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção de atividades educativas e assistenciais.

A instituição oferece gratuitamente educação e saúde à criança e à família, tendo como prioridade a primeira infância; ampara a maternidade e a infância; presta assistência às crianças nas área de saúde, educação e lazer e contribui para o estabelecimento de políticas públicas nos níveis federal, estadual e municipal visando garantir a qualidade da assistência à criança e a proteção à sua família.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela mencionada Associação, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.780/2011 em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

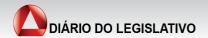
Rosângela Reis, relatora.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 256/2011

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 256/2011 dispõe sobre o acesso dos portadores de deficiência visual a livros didáticos nas bibliotecas públicas.

www.almg.gov.br Página 32 de 56



A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária e, nos termos da Decisão da Presidência publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/11/2011, redistribuída à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Por guardar semelhança de objeto com a proposição em tela, foi a ela anexado o Projeto de Lei nº 586/2011, conforme determina o art. 173, § 2º, do Regimento Interno.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

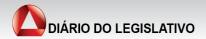
A proposição em análise estabelece que as unidades integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas devem garantir acesso aos livros didáticos adotados no ensino fundamental e médio à pessoa com deficiência visual, por meio da inclusão, em seus acervos, de exemplares em braile ou em meios físicos e virtuais alternativos. Essa medida, de acordo com o art. 3º do projeto original, poderá ser implementada com a colaboração técnica e financeira de entidade pública ou privada, por meio de convênio ou instrumento congênere.

O acesso restrito aos veículos de comunicação escrita é uma das mais sérias restrições impostas às pessoas com deficiência visual. Tais restrições, se não são eliminadas ou reduzidas, dificultam o acesso do deficiente visual à informação, o que pode prejudicar ou mesmo inviabilizar a sua formação educacional, cultural e profissional. Diante dessa realidade, é necessária a instituição de políticas públicas que visem a garantir o acesso desse segmento da população à educação e à cultura, direitos assegurados pela Constituição a todos os cidadãos.

Recentemente, avanços significativos têm sido registrados no tocante ao acesso da pessoa com deficiência aos níveis mais elevados do ensino. No entanto, fora do âmbito da escola, essa pessoa enfrenta grandes dificuldades para usufruir da informação e da cultura. Os serviços oferecidos pelas bibliotecas podem propiciar meios eficazes de inclusão do deficiente visual na vida ativa. O contato com os livros em braile e em áudio e com os diversos recursos na área de informática hoje disponíveis para o deficiente visual propiciam a esse público autonomia e independência.

O surgimento dos "softwares" de voz ou leitores de tela possibilitou o acesso dessas pessoas ao ambiente informatizado e constitui hoje uma importante ferramenta para inclusão cultural e social à disposição dos deficientes visuais. Por esses motivos, consideramos que a proposição em análise merece ser acolhida na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que reproduz o substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia quando da análise do Projeto de Lei nº 636/2007.

www.almg.gov.br Página 33 de 56



Esse substitutivo amplia a abrangência da proposição. Os serviços oferecidos pelas bibliotecas não devem se restringir aos livros didáticos. As dificuldades que os deficientes visuais experimentam para consultar livros e fontes diversas de cunho informativo ou mesmo para realizar pesquisas escolares justificam sobejamente a oferta, pelas bibliotecas, de serviços e recursos para atender às necessidades de informação, de educação e de lazer desse segmento da população. O contato com variados gêneros - obras literárias, publicações científicas, periódicos, etc. -, além de ser importante para a formação cultural do indivíduo, estimula o prazer da leitura e o interesse por temas diversos.

O Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas é composto por bibliotecas mantidas pelos Municípios. O Estado, com o intuito de dar suporte aos Municípios no funcionamento e no aprimoramento dos serviços oferecidos pelas bibliotecas, mantém programas de capacitação de recursos humanos, de distribuição de livros e outros. Portanto, não deve a lei estadual criar obrigações diretas para as bibliotecas municipais, como prevê a proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, sob pena de ferir a autonomia conferida constitucionalmente aos Municípios para definir e manter os serviços próprios da administração municipal, dentro das normas gerais estabelecidas pela União. Por isso, o substitutivo estabelece que o destinatário da lei seja o próprio Estado, no âmbito da competência dos órgãos coordenadores do Sistema Estadual de Bibliotecas.

Devemos ressaltar ainda que assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, incluindo os direitos à educação e à cultura, é obrigação legal dos órgãos e entidades do poder público de todas as esferas de governo, estabelecida pela Lei Federal nº 7.853, de 24/10/89, e pelo Decreto nº 3.298, de 20/12/99, que regulamenta a citada lei. O mencionado decreto estabelece ainda, no inciso III do art. 6º, que a pessoa com deficiência deve ser incluída em todas as iniciativas governamentais relativas aos diversos setores sociais.

Acrescentamos, ainda, que o Estado já conta com programas, sob responsabilidade das Secretarias de Educação, de Desenvolvimento Social, de Esportes e da Juventude e de Cultura, afetos direta ou indiretamente ao objeto da proposição, como o mencionado programa de apoio às bibliotecas. Há também o Programa Nacional de Distribuição de Livros Didáticos, que universalizou a distribuição de livros didáticos e paradidáticos em braile para a rede pública. A Secretaria de Estado de Educação tem acesso aos livros digitalizados disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - e pode compartilhálos com outros órgãos e entidades para uso exclusivo de deficientes visuais. Na rede de computadores, há várias informações, recursos e tecnologias que possibilitam à pessoa com deficiência visual acessar seus conteúdos, como livros falados disponibilizados por organizações não governamentais, "softwares" de uso gratuito, como o Dosvox, e outras ferramentas, que podem se tornar instrumentos fundamentais para possibilitar aos deficientes visuais o acesso à informação, bastando para isso orientação correta e investimentos reduzidos. A produção em braile, que é mais onerosa, pode ser realizada com o apoio de entidades privadas e conforme os recursos disponíveis. Além disso, o FNDE também disponibiliza livros em braile.

Conforme determina a Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 4/6/2003, esta Comissão deve manifestar-se também a respeito da proposição anexada. O Projeto de Lei nº 586/2011, do Deputado Fred Costa, que dispõe sobre o apoio à implementação de

www.almg.gov.br Página 34 de 56



atendimento especializado à pessoa com deficiência visual nas bibliotecas integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas Municipais, é cópia do substitutivo aprovado na Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia para o Projeto de Lei nº 636/2007, apresentado agora pela Comissão de Constituição e Justiça. Portanto, o Substitutivo nº 1 inclui as medidas contidas no projeto anexado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 256/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Doutor Wilson Batista, Presidente - Marques Abreu, relator - Elismar Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 615/2011

Comissão de Minas e Energia Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 615/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.994/2010, estabelece diretrizes para a formulação da política estadual de desenvolvimento do setor de petróleo e de gás natural no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Minas e Energia aprovou requerimento para que o projeto fosse baixado em diligência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - e ao Comitê Estadual para o Desenvolvimento do Setor de Petróleo de Gás, criado em março de 2011, para que se manifestassem sobre a matéria. Como, na época da diligência, esse Comitê ainda não havia sido operacionalizado, ela foi encaminhada apenas à Sede, cuja resposta está anexada nos autos do processo.

A proposição vem agora a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art.102, XVIII, combinado com o art.188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise estabelece um conjunto de diretrizes, objetivos e atribuições para o poder público com o intuito de norteá-lo na formulação da política de desenvolvimento do setor de petróleo e gás natural no âmbito do Estado. Essa política deverá estar alinhada com três diretrizes básicas: a reversão dos ganhos econômicos e sociais decorrentes das atividades relacionadas ao petróleo e gás natural em benefício do Estado; a redução dos impactos socioambientais causados pelas referidas atividades; e a promoção do conhecimento sobre as atividades relativas ao setor. Em relação aos objetivos, estes abarcam importantes questões como a formação e qualificação de mão de obra para atender às demandas do setor, a criação de incentivos para atrair empresas e investidores, a competitividade de empresas instaladas no Estado, o incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica, a realização de

www.almg.gov.br Página 35 de 56



estudos sobre repercussões socioambientais, entre outras. Finalmente, as atribuições conferidas ao poder público para a implementação dessa política compõem um amplo leque de ações de apoio e de estímulo a qualquer atividade que, mesmo indiretamente, esteja relacionada com a cadeia produtiva de petróleo e gás natural.

Em sua resposta à diligência que lhe foi encaminhada, a Sede, entre outras observações, esclareceu que em março de 2011 foi instituído o Comitê de Petróleo e Gás de Minas Gerais com o objetivo de fomentar e articular ações nos diferentes níveis do governo, da sociedade civil e da iniciativa privada que contribuam para a competitividade da cadeia produtiva do setor. A Secretaria, considerando que o projeto de lei está bem alinhado com a posição do Executivo sobre o tema, não só se manifestou favorável à aprovação da matéria, mas também solicitou urgência na sua tramitação nesta Casa.

Segundo especialistas, a cadeia produtiva de petróleo e gás, que tem elevada participação no PIB nacional, encontra-se em um processo de expansão que se prolongará por muitos anos. A descoberta de imensas jazidas de petróleo e gás natural na denominada camada "pré-sal", situada na plataforma continental brasileira, é um importante marco para o País, pois lhe dará condições de se tornar um dos principais produtores e exportadores desses produtos no mundo. Entretanto, para que isso ocorra, estima-se que serão necessários vultosos investimentos financeiros não só na perfuração de poços e na construção de plataformas marítimas relacionadas ao pré-sal, mas também na manutenção e ampliação do atual parque produtor. Para se ter uma ideia das cifras envolvidas no setor, o plano de negócios da Petrobras para o período de 2011 a 2015 prevê investimentos de 224 bilhões de dólares. Considerando as demais empresas petrolíferas que operam no País, o investimento total deve se aproximar de 400 bilhões de dólares em 5 anos. Esses investimentos, sem dúvida, terão reflexos altamente positivos em vários outros ramos industriais, e de serviços que dão suporte ao setor de petróleo e gás, impulsionando a geração de novos empreendimentos, de empregos qualificados e de renda.

Com base nessas perspectivas, entes federados, grupos econômicos nacionais e internacionais e até mesmo corpos diplomáticos de outras nações têm se movimentado com o intuito de estimular e atrair os múltiplos negócios relacionados a esse novo cenário da cadeia produtiva de petróleo e gás natural do País e deles participar. Além dos investimentos no pré-sal, está em andamento um grande programa de prospecção e pesquisa de gás natural em território mineiro, cujos dados preliminares indicam a possibilidade de se identificarem reservas economicamente viáveis. Confirmando-se essa expectativa, surgirão fortes demandas de obras, de equipamentos e de serviços para a produção de gás natural no próprio Estado.

Assim, entendemos que Minas Gerais não pode ficar à margem do processo de desenvolvimento e expansão do setor, devendo estar devidamente preparada para inserir-se cada vez mais nesse mercado. Entendemos, também, que a implementação de uma política estadual voltada para o estímulo, a ampliação e a capacitação das atividades industriais, comerciais e de serviços relacionadas à cadeia produtiva ao petróleo e gás natural é de fundamental importância para se atingir esse objetivo.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 615, de 2011, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 15 de março de 2012.

www.almg.gov.br Página 36 de 56



Sávio Souza Cruz, Presidente - Tiago Ulisses, relator - Sebastião Costa - Duilio de Castro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 828/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Almir Paraca e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.815/2009, a proposição em epígrafe dispõe sobre a Política de Fomento à Tecnologia Social do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

No 1º turno, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com as Emendas n°s 1 e 2, que apresentou. A seguir, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apreciou a matéria e concluiu por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, ficando prejudicadas as referidas emendas.

Vem agora a proposição à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária a fim de receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em exame dispõe sobre o fomento à tecnologia social em nosso Estado, com o objetivo de estimular iniciativas e soluções que propiciem a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população.

Alega o autor da matéria que "as tecnologias sociais se situam no meio de uma gama de atividades de ciência, tecnologia e inovação, com a característica própria de aproximar e estreitar as relações entre a tecnologia e as demandas sociais para melhoria de qualidade de vida da população", e que tais tecnologias "fundamentam-se em pesquisas baseadas em conhecimentos populares ou científicos e tecnológicos, e se voltam para a resolução de problemas sociais na promoção do desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável, nas mais diversas áreas, como saúde, educação, meio ambiente, agricultura, saneamento, habitação, inclusive as áreas de assistência, defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e povos tradicionais". O parlamentar justifica sua proposição argumentando que o poder público deve fomentar as práticas definidas como tecnologia social, pois elas "representam soluções para a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida".

Isso posto, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que o projeto encontra fundamento nas normas prescritas nos arts. 211 e seguintes da Constituição mineira, que tratam da promoção e incentivo, pelo Estado, do desenvolvimento científico, da pesquisa, da difusão e da capacitação tecnológica. Além do mais, considerou pertinente a edição de lei específica, distinta da que rege a política de Ciência, Tecnologia e Inovação - C, T & I - de Minas Gerais, cujo objetivo é o desenvolvimento industrial do Estado. Dessa forma, concluiu pela necessidade de se suprimirem os arts. 9º e 14 da proposição.

www.almg.gov.br Página 37 de 56



O art. 9º acrescenta o inciso VII ao art. 3º da Lei nº 17.348, de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado, de tal modo que passa a ser competência das instituições científicas e tecnológicas do Estado de Minas Gerais - ICTMGs - "incentivar o desenvolvimento das tecnologias sociais, contribuindo para a realização dos fins da política de fomento à tecnologia social no Estado, instituída em lei". Vale dizer, esse dispositivo disciplina matéria que, a teor do art. 66, II, "e", da Carta mineira, é de iniciativa privativa do Governador do Estado. Também o art. 14 incide no mesmo vício, pois estabelece a forma de composição de órgão vinculado à estrutura do Poder Executivo.

A seu turno, a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, conquanto tenha concordado com a retirada desses dispositivos do projeto, entendeu por bem apresentar o Substitutivo nº 1 com o objetivo de promover outros ajustes, decorrentes de algumas das sugestões apresentadas em audiência pública realizada com o fim de colher sugestões para o aperfeiçoamento da matéria e debater experiências exitosas de desenvolvimento e aplicação das tecnologias sociais no Estado.

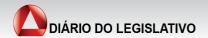
Um dos ajustes deve-se ao entendimento daquela Comissão de que não procede a inserção do tema das tecnologias sociais nas determinações da Lei nº 17.348, de 2008, conforme estipulam os arts. 7º a 12 do projeto, porque a referida lei tem objetivos diferentes do que se pretende no projeto em pauta. A Comissão entende, ainda, que alterar o arcabouço jurídico que regulamenta o estímulo à inovação no Estado poderia gerar instabilidade normativa e possíveis reflexos negativos na dinâmica econômica que a lei de inovação busca fomentar.

O substitutivo afigura-se-nos oportuno pois, além de acolher as emendas apresentadas anteriormente, sanou vícios e aprimorou o projeto de acordo com a técnica legislativa. O teor dos seus dispositivos é o seguinte: o art. 2º define o que se entende por tecnologia social; o art. 3º, elenca os objetivos da política de fomento à tecnologia social; o art. 4º determina ao Estado a competência de instituir mecanismos de fomento às tecnologias sociais; o art. 5º estabelece como beneficiários dos recursos concedidos por meio dos mecanismos estabelecidos no art. 4º as pessoas naturais e jurídicas que realizem atividades de pesquisa, criação, adaptação ou aplicação de produtos ou metodologias desenvolvidas por meio de tecnologias sociais; e, por fim, o art. 6º determina a obrigação de o Estado fomentar iniciativas que visem à redução de emissões de gases de efeito estufa por meio da utilização de tecnologias sociais.

A esse respeito, lembra a mesma Comissão que o mecanismo de desenvolvimento limpo - MDL - é um dos instrumentos de flexibilização das reduções de emissões de gases de efeito estufa - GEE - exigidas pelo Protocolo de Quioto. Por intermédio do MDL são gerados os chamados créditos de carbono. O crédito de carbono é um documento de redução certificada de emissões - RCE -, emitido pelo Comitê Executivo do MDL, que informa a quantidade de redução de emissões de GEE decorrentes da implantação de um determinado projeto, como o reflorestamento de uma área degradada. Um crédito de carbono corresponde à redução da emissão de uma tonelada de CO2 na atmosfera.

No que tange ao exame de possível repercussão financeira e orçamentária da proposição, objeto desta Comissão, cabe-nos tecer as considerações a seguir apresentadas.

www.almg.gov.br Página 38 de 56



Diversas iniciativas de entidades da sociedade civil relacionadas às tecnologias sociais têm potencial de acumular créditos de carbono negociáveis no mercado e devem, portanto, ser estimuladas pelo Estado.

A lei de inovação tecnológica do Estado segue o mesmo espírito da lei federal de inovação, que é estimular a criação de ambientes especializados e cooperativos de pesquisa tecnológica, capacitando as empresas para o mercado internacional fortemente competitivo e estabelecendo mecanismos para a rápida conversão dos resultados das pesquisas em processos geradores de capital e emprego.

Se as tecnologias sociais são exemplos virtuosos de incremento da qualidade de vida da população, interferindo positivamente na geração de conhecimento, emprego e renda, não deve ser o texto legal que a regulamenta um instrumento de retração de investimentos em Minas Gerais. Por isso, é possível estabelecer mecanismos de financiamento, mesmo relacionados a recursos já existentes, como os administrados pela própria Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig -, sem que com isso seja preciso desestabilizar o texto da lei estadual da inovação.

Conforme esclareceu a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para viabilizar projetos que serão potencialmente estimulados com o fomento que a proposição em tela pretende instituir, a Fapemig já lança periodicamente editais de incentivo à extensão universitária com o objetivo de, conforme explicitado no Edital nº 9/2010, "financiar projetos de extensão, em interface com a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, a serem executados em Minas Gerais, com a finalidade de fortalecer a ação transformadora da pesquisa sobre os problemas sociais e estabelecer uma relação dialógica entre pesquisadores e sociedade". Assim, pode-se afirmar que o sistema de financiamento à ciência, tecnologia e inovação do Estado já absorveu, em parte, a demanda por apoio a projetos que objetivem reduzir as desigualdades sociais e aproximar a universidade da realidade social mineira.

Dessa forma, a proposição, na forma do Substitutivo nº 1, não acarreta despesas para o erário estadual e, consequentemente, não altera a execução da lei orçamentária do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 828/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Antônio Júlio.

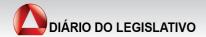
PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.280/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Gustavo Valadares, visa alterar o art. 1º da Lei nº 16.698, de 2007.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma original. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação.

<u>www.almg.gov.br</u> Página 39 de 56



Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 16.698, de 2007, que autoriza a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG - a criar empresas subsidiárias nos termos que específica.

A referida alteração implica modificação da área de atuação e prestação de serviços da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. - Copanor -, que passaria a atender às regiões das bacias hidrográficas dos Rios Suaçuí e Santo Antônio.

A Comissão de Constituição e Justiça não detectou óbices de natureza jurídico-constitucional a impedir a normal tramitação do projeto, aprovando-o em sua forma original.

Em sua análise de mérito, a Comissão de Administração Pública considerou a proposta meritória, visto que "(...) traz benefícios para os habitantes de determinada região do Estado e propicia melhores condições de vida (...)", ratificando a conclusão da Comissão que a precedeu.

No que concerne à competência desta Comissão para proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas para o erário, estando, portanto, condicionada ao cumprimento de requisitos constitucionais e legais.

Segundo o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrem aumento da despesa deverão ser instruídos com: a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e, b) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com o orçamento e é compatível com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Por outro lado, o art. 167, I, da Constituição da República de 1988 veda o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária. Já o § 1º do referido artigo, determina que "nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade".

Analisando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos estabelecidos pela LRF não foram preenchidos, ante a ausência de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas. Necessário mencionar que quando instadas a se manifestarem sobre a proposição em análise, a Copasa-MG e a Copanor informaram que "(...) as bacias hidrográficas dos rios Suaçuí e Santo Antônio não fazem parte desta primeira etapa de atuação da Copanor (subsidiária da Copasa-MG) e que, para o atendimento a esta região, se faz necessário o equacionamento de vultosos recursos financeiros".

www.almg.gov.br Página 40 de 56



Quanto aos requisitos constitucionais, há que se ressaltar que na Lei nº 20.024, de 2012, e na Lei nº 20.026, de 2012, que dispõem, respectivamente, sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e o orçamento anual do Estado para o exercício de 2012, não há programas nem ações, nem a previsão de recursos financeiros que possibilitem a implementação da medida constante no projeto.

Finalizando, destaca-se que as leis emanadas do Parlamento devem prescrever situações gerais e abstratas, e não estabelecer medidas administrativas, pois, nesse caso, estar-se-ia invadindo a esfera de competência discricionária dos titulares dos entes administrativos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.280/2011.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Romel Anízio - Ulysses Gomes - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o Projeto de Lei nº 1.336/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.515/2010, acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19/6/2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, com o objetivo de explicitar que, entre os beneficiários de terras rurais com direito à isenção do pagamento de emolumentos, incluem-se os assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultura familiar.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que entre os beneficiários de assentamentos promovidos por órgão ou entidade do Estado se incluem os assentados de perímetros irrigados públicos caracterizados como agricultura familiar. A mesma Comissão acrescentou que a proposição foi baixada em diligência à Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, que se manifestou favorável à proposição, observando que "trará benéficos resultados aos assentados de perímetros irrigados públicos".

www.almg.gov.br Página 41 de 56



A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial esclareceu que cabe ao legislador, no contexto do processo legislativo, demonstrar claramente a definição e o escopo de políticas públicas, de forma que os beneficiários de programas governamentais não corram o risco de ter sua isenção de emolumentos recusada pelas unidades cartoriais. A Comissão destacou que os agricultores familiares de perímetros públicos irrigados estão contemplados pela legislação, mas, no intuito de tornar o texto legal mais abrangente e consistente, apresentou o Substitutivo nº 1. Este identifica os beneficiários como aqueles contemplados por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso à terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.

No âmbito de competência desta Comissão, constata-se que a simples explicitação de beneficiários da Lei nº 14.313, de 2002, não gera despesas para os cofres públicos nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaque-se, ainda, que está prevista na Lei nº 15.424, de 2004, no art. 31, a compensação ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais pelos atos gratuitos por ele praticados em decorrência de lei, conforme o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 2000, bem como a compensação pelos atos gratuitos praticados pelos registradores de imóveis em decorrência da aplicação da Lei nº 14.313, de 19/6/2002. Em ambos os casos, as providências não constituem ônus para o Estado, sendo realizadas com recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 5,66% do valor dos emolumentos recebidos pelo notário e pelo registrador.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.336/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Doutor Viana - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.946/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Celinho do Sinttrocel, a matéria em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de ciclovias às margens das rodovias, nos trechos em que cortem áreas urbanas, e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A matéria foi analisada previamente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado. Por sua vez, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinou favoravelmente à aprovação da proposição na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

www.almg.gov.br Página 42 de 56



Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a obrigatoriedade da implantação de ciclovias nas rodovias e sistemas rodoviários, estaduais ou federais, em seus trechos urbanos. De acordo com o texto original, essa obrigatoriedade seria aplicável às rodovias que forem construídas no Estado, bem como àquelas que sejam ampliadas, duplicadas ou tenham seu traçado alterado a partir da vigência da lei, que coincidiria com a data de sua publicação. O texto prevê ainda a possibilidade de que, nos trechos onde seja tecnicamente inviável a instalação de ciclovia, seja implantada uma ciclofaixa, ou seja, uma faixa diferenciada para trânsito de bicicletas, demarcada no acostamento da estrada.

O proponente da medida destaca que a bicicleta é um meio de transporte importante, saudável e econômico, cuja utilização é muito comum no Estado, independentemente do porte das cidades. A pretensão de tornar obrigatória a instalação de ciclovias, nas condições que especifica, tem por objetivo estimular o uso desse meio de transporte e aumentar a segurança no trânsito, tanto para ciclistas como para os demais usuários de rodovias em Minas Gerais.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou não haver impedimento sob o ponto de vista da competência constitucional para legislar sobre o tema. Apontou ainda que diversos Estados, bem como o Distrito Federal, já dispõem de leis com disposições semelhantes. Dessa forma, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. De forma, entretanto, a aperfeiçoá-la do ponto de vista jurídico e da técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1, no qual, entre outras alterações, estabeleceu que a medida alcançaria apenas as rodovias estaduais.

Por sua vez, ao analisar o mérito da proposta, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas ressaltou a importância da bicicleta em um contexto, nacional, de uso crescente de veículos motorizados particulares. Como consequência do menor uso de meios de transporte não motorizados, como a bicicleta, e do transporte coletivo, as vias urbanas encontram-se crescentemente congestionadas. Dessa forma, entendeu que a matéria representa um avanço, pois, ao proporcionar, nas condições que especifica, mais segurança ao uso de bicicletas, estimularia o seu uso, contribuindo para a redução de congestionamentos e também da emissão de poluentes.

A Comissão destacou que, como o governo de Minas tem implementado programas importantes de recuperação e expansão da malha rodoviária mineira, como o Proacesso e o Caminhos de Minas, o momento parece adequado para que se incluam ciclovias e ciclofaixas nas rodovias que estão sendo construídas ou duplicadas. Por fim e de forma a aperfeiçoar o Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, apresentou o Substitutivo nº 2, que, entre outros aperfeiçoamentos, define que a matéria, caso transformada em norma jurídica, entrará em vigor dois anos após sua publicação.

No que se refere à competência desta Comissão, não se verifica repercussão orçamentária da matéria. Aliás, o parecer da Comissão de mérito já considerava que a instalação de ciclovias e ciclofaixas corresponde a uma fração pequena do investimento necessário para construir uma rodovia. Além disso, as ciclovias seriam instaladas apenas nos trechos em que a rodovia cruzasse áreas urbanas, o

www.almg.gov.br Página 43 de 56



que limitaria as áreas sujeitas à obrigatoriedade instituída no projeto sob comento. Por fim, essa obrigatoriedade afetaria apenas as rodovias a serem construídas ou duplicadas, alcançando a expansão da malha sem, no entanto, afetar as pistas já existentes.

O Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, estipula que a matéria, caso transformada em lei, entrará em vigor dois anos após a data de sua publicação. Entendemos que esse prazo de transição é adequado para permitir, caso a matéria seja eventualmente sancionada, que as partes envolvidas, como o Poder Executivo Estadual e as empreiteiras por ele contratadas, se adaptem ao novo ambiente regulatório referente à construção de ciclovias e ciclofaixas. Em face do exposto e considerando ainda os pareceres favoráveis das Comissões que nos antecederam, julgamos adequado que a matéria avance nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Considerando o apresentado, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 1.946/2011 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Antônio Júlio - Romel Anízio - Doutor Viana - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.983/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Deputado Bruno Siqueira, o projeto de lei em epígrafe proíbe a distribuição, na rede de ensino pública e privada do Estado de Minas Gerais, de qualquer livro que contrarie a norma culta da língua portuguesa.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. Examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o projeto vem agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende proibir a adoção e distribuição de livros didáticos, paradidáticos e literários com conteúdo contrário à norma culta da língua portuguesa, bem como com teor sexual e incentivos diretos ou indiretos à prática de atos criminosos.

Conforme a justificação do projeto, a motivação para que se estabeleça uma previsão legal que vise a coibir a adoção de livros que, segundo o autor, são inadequados ao ensino da língua portuguesa, foi a distribuição do livro intitulado "Por uma vida melhor", cuja indicação foi aceita pelo Ministério da Educação para compor o catálogo do Programa Nacional do Livro Didático, colocado à disposição das escolas públicas que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos para a seleção dos livros conforme a sua proposta pedagógica.

O trecho que gerou polêmica nos meios de comunicação faz parte do capítulo "Escrever é diferente de falar". No tópico "concordância entre palavras", é discutida a existência de variedades do português falado que admitem que substantivo e adjetivo não

www.almg.gov.br Página 44 de 56



sejam flexionados para concordar com um artigo no plural. É afirmado no texto de "Por uma vida melhor" que "a norma culta existe tanto na linguagem escrita como na oral, ou seja, quando escrevemos um bilhete a um amigo, podemos ser informais, porém, quando escrevemos um requerimento, por exemplo, devemos ser formais, utilizando a norma culta".

Na realidade, a questão se mostra complexa. Foram amplamente disseminados nos meios de comunicação, em meados de 2011, opiniões oriundas de acadêmicos, políticos, gestores de políticas públicas, juristas, etc. com orientações diversas. Segundo a autora do livro e outros especialistas no tema, é adequada a abordagem do texto, uma vez que tomar consciência da variante linguística que se usa pode ajudar na apropriação da norma culta. A corrente que defende a adoção do livro assevera que é importante ensinar as regras gramaticais a todos os alunos sem menosprezar a cultura em que estão inseridos, considerando que cabe à escola ensinar regras, mas sua função mais nobre é disseminar conhecimentos científicos e senso crítico, para que as pessoas possam saber por que e quando usá-las.

Em outra vertente, as pessoas que não aprovam a adoção do livro alegaram que não cabe à escola, que deve compreender o contexto social em que atua, estimular, como método de ensino, a reprodução dos modos de falar e de escrever que, segundo a própria autora, podem ser considerados inadequados. Segundo as vozes contrárias, os educadores certamente cometeriam um retrocesso se recomendassem, em respeito às variedades linguísticas, que seus alunos continuassem conjugando verbos e formulando concordâncias em desacordo com o que há de mais elementar na gramática tradicional. De fato, depende do ponto de vista em que se apoia o julgador o arbítrio sobre os possíveis danos e benefícios do esclarecimento, em livros didáticos adotados na educação básica, acerca das variações da língua portuguesa e das situações de seu uso para a formação dos jovens educandos.

Controvérsias ainda mais acirradas despertariam a proibição legal de se adotar na rede pública e privada de ensino material que contivesse "elevado teor sexual" e "incentivos diretos ou indiretos à prática de atos criminosos", seja pela dificuldade de se definirem os contornos de tais conteúdos, seja pelo risco de se adotarem posturas que carregam excessiva carga ideológica, em um espaço que deve privilegiar a pluralidade cultural e o conhecimento isento da influência de posicionamentos de natureza preconceituosa, que é, por excelência, o meio educacional.

Dessa forma, entendemos que, na forma original, o projeto incorre em algumas impropriedades, sanadas pela Comissão de Constituição e Justiça no Substitutivo nº 1, que propõe priorizar a adoção de livros que não contrariem a norma culta da língua portuguesa. Na forma proposta pela Comissão antecedente, não se cria embaraço à autonomia das escolas com relação à seleção das obras a serem inseridas em sua proposta pedagógica, ao mesmo tempo em que se mantém a necessária coerência entre os conteúdos a serem ensinados e os pressupostos em que estão fundados a educação formal.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.983/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

www.almg.gov.br Página 45 de 56



Bosco, Presidente - Carlin Moura, relator - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.060/2011

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia Relatório

De autoria do Deputado Carlos Henrique, o projeto de lei em epígrafe altera o item 11.1.1 do Anexo I a que se refere o § 1° da Lei n° 19.481, de 2011, que institui o Plano Decenal de Educação do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Ciência e Tecnologia. Examinado, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, o projeto vem agora a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo alterar o Anexo I a que se refere o § 1° da Lei n° 19.481, de 12/1/2011 - Plano Decenal de Educação –, que trata da Ação Estratégica nº 1 do tema "Financiamento e Gestão". São duas as alterações propostas: acrescentar que os pais devem participar da definição do conteúdo de grade extracurricular e incluir o termo "moralidade" entre os fundamentos da gestão escolar.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a expressão "grade extracurricular" não é adequado para definir atividades educacionais complementares nas instituições de ensino. Na verdade, nem mesmo "grade curricular" seria uma expressão tecnicamente correta. O termo técnico empregado nesse último caso é "currículo", que, de acordo com o "Dicionário Interativo da Educação Brasileira", é o "conjunto de dados relativos à aprendizagem escolar, organizados para orientar as atividades educativas, as formas de executá-las e suas finalidades (...) e busca concretizar as intenções dos sistemas educacionais e o plano cultural que eles personalizam como modelo ideal de escola defendido pela sociedade". Não seria, portanto, adequado incluir no texto de uma norma da magnitude do Plano Decenal de Educação do Estado – PDEMG – terminologia imprópria ou estranha à área da Educação.

Se a questão da terminologia é essencial em uma norma jurídica, não menos importante é a forma como essa norma foi elaborada, sobretudo no caso específico do PDEMG. A tramitação do PDEMG nesta Casa foi uma das mais ricas experiências de participação da sociedade civil na discussão e aperfeiçoamento de um projeto de lei em Minas Gerais.

Foram criadas diferentes oportunidades para a discussão do Plano. Nos dias 13, 14 e 15/5/2009 foi realizada no Plenário da ALMG a etapa final do fórum técnico "Plano Decenal de Educação em Minas Gerais: desafíos da política educacional", precedida por um debate público, consulta pública e oito encontros em todas as regiões do Estado.

O evento foi organizado por meio da parceria entre a Assembleia Legislativa, a Secretaria de Estado de Educação e 30 entidades do segmento educacional, envolvendo gestores estaduais e municipais, estudantes, professores, pais, conselhos, representantes da educação indígena, do campo e quilombola, entre outros.

www.almg.gov.br Página 46 de 56



Esse processo gerou a apresentação de mais de mil sugestões de alteração ao texto original. Após análise e discussão, além do processo de debate e priorização ocorrido na plenária final, em Belo Horizonte, foram aprovadas 251 propostas de alteração, supressão ou acréscimo às ações estratégicas e metas do PDEMG.

O projeto em epígrafe tem teor idêntico a proposta apresentada nesse momento das discussões, que não foi aprovada para integrar o documento final. Os delegados do fórum consideraram desnecessário incluir seu conteúdo na ação estratégica a que se referia, cujo objetivo era o fortalecimento dos órgãos colegiados nas escolas públicas e da participação da comunidade escolar nas decisões das instituições de ensino. A participação dos pais na gestão escolar já é prevista expressamente no Plano, e não se julgou conveniente especificar todos os campos em que ela deve se dar.

Em relação ao processo de participação na elaboração do PDEMG posterior ao fórum técnico, ressalte-se que a comissão de representação do referido evento, constituída por 41 entidades representativas dos diversos segmentos da área de educação, acompanhou toda a análise posterior proferida pela Comissão de Educação, sugeriu novos aperfeiçoamentos e discutiu os desdobramentos nas diversas fases da tramitação do Plano, o que incluiu a realização de audiência pública, em 3/3/2010, para debater as emendas apresentadas em Plenário. Essas emendas foram objeto de novas alterações a partir das sugestões encaminhadas pela sociedade civil.

Podemos afirmar, assim, que as ações estratégicas e metas corporificadas no texto aprovado refletem o que de mais avançado foi possível estabelecer, tendo em vista o equilíbrio de forças e os cenários de planejamento governamental que formaram o contexto político quando da aprovação do Plano Decenal de Educação.

Uma das principais sugestões acatadas e que merece especial destaque foi a cláusula de revisão, constante do art. 3º da Lei nº 19.481, de 2011: "a avaliação do PDEMG será feita de dois em dois anos pelo Poder Executivo, em articulação com a Assembleia Legislativa, os Municípios e a sociedade civil".

Tendo em vista o intenso processo participativo de elaboração do Plano e a expressa cláusula de revisão – de acordo com a qual em 2013 deverá haver sua primeira avaliação e possível aperfeiçoamento legislativo, com a exigência de que, para tanto, haja convocação da sociedade civil –, não é recomendável que proposições promovam modificações casuísticas e extemporâneas em suas ações estratégias e metas. Trata-se de um plano para 10 anos, cujas alterações possíveis, e até mesmo desejáveis, devem integrar um processo de avaliação e reconfiguração de objetivos de toda a política educacional do Estado .

Alterar uma ação estratégica do Plano Decenal de Educação, seja na forma originalmente proposta pelo projeto em análise, seja na forma do Substitutivo nº 1, ensejaria a sua descaraterização, motivo pelo qual entendemos que a proposição não merece prosperar.

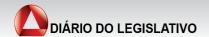
Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.060/2011.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Bosco, Presidente e relator - Carlin Moura - Duarte Bechir.

www.almg.gov.br Página 47 de 56



PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.176/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.176/2011 disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para empresas no Estado e dá outras providências.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em epígrafe disciplina a venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet e estabelece critérios de funcionamento para essas empresas no Estado e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que a Lei nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor - CDC -, não contemplou as relações jurídicas decorrentes do comércio eletrônico e muito menos aquelas decorrentes das chamadas vendas coletivas, por meio das mais diversas empresas, em todo o País. Para melhor adequar a proposição aos preceitos de ordem constitucional, apresentou a Emenda nº 1, que suprime os arts. 6º, 7º e 8º. O art. 6º, por tratar de invasão de competência dos demais entes federados. O 7º, em função da responsabilidade solidária já estar disciplinada no CDC. E o 8º, por se mostrar desnecessário, uma vez que as relações existentes entre fornecedores e consumidores no comércio eletrônico já são classificadas como relações de consumo. Além disso, essa Comissão reconheceu que o conteúdo da proposição em análise é altamente complexo e alvo de discussão em diversos fóruns por todo o País.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte reforçou, em seu parecer, a grande complexidade da matéria, mas destacou que o projeto não tenta esgotar o assunto, apenas disciplinar o serviço telefônico de atendimento ao consumidor. Ademais, objetiva definir a responsabilidade da empresa vendedora, identificar essa empresa, determinar requisitos mínimos para informações sobre esses produtos e serviços e limitar o envio de correspondência somente para clientes pré-cadastrados, que tenham autorizado expressamente o recebimento de ofertas e promoções em sua conta de correio eletrônico. Nesse contexto, a Comissão entendeu que o projeto é uma ação governamental específica no que diz respeito à venda eletrônica de produtos e serviços por meio de sítios de compra coletiva pela internet, e que buscou o equilíbrio nas relações de consumo via internet. Com o objetivo de aprimorar a técnica legislativa, apresentou o Substitutivo nº 1.

www.almg.gov.br Página 48 de 56



No âmbito de competência desta Comissão, a ação governamental prevista no projeto visa harmonizar as relações de consumo atendendo a necessidades de consumidores e fornecedores, de forma a propiciar política mínima de relações de consumo. Resumindo: o Estado exerce sua função de regulação do mercado, com o objetivo de evitar distorções e garantir qualidade, segurança, durabilidade e bom desempenho dos produtos e serviços oferecidos ao público consumidor.

Dessa forma, não há geração de despesas para o Estado, nem se fere a Lei Complementar nº 101, de 2000, que trata da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.176/2011 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Romel Anízio - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.197/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Doutor Wilson Batista, o projeto de lei em epígrafe institui o projeto de prevenção ao câncer Caminhos da Prevenção no âmbito do Programa de Prevenção Primária do Câncer – Prevpri –, da Secretaria de Estado de Saúde.

Na análise inicial da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Saúde, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo instituir projeto de prevenção ao câncer a ser levado às diversas regiões do Estado por meio de unidades móveis equipadas com instrumentos aptos à realização de exames para identificação de câncer de mama, de colo de útero, de próstata e de pele. Essas unidades contariam com equipe formada por um médico, um enfermeiro, três técnicos de enfermagem e um motorista. As viagens seriam agendadas pelas gerências regionais de saúde. O projeto seria instituído no âmbito do Prevpri, da Secretaria de Estado de Saúde. Por meio da proposição em epígrafe, pretende-se possibilitar aos moradores das regiões mais distantes do Estado e com dificuldades de acesso às unidades de saúde a realização de exames preventivos do câncer em suas próprias comunidades, inclusive aquelas localizadas no meio rural.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, apresentou o Substitutivo nº 1, com a finalidade de suprimir disposições inconstitucionais. Segundo o parecer exarado pela referida Comissão, se a medida tem natureza administrativa, ela se

www.almg.gov.br Página 49 de 56



enquadra no campo de atribuições do Poder Executivo, ao qual compete prestar serviços públicos ou de utilidade pública, observadas as diretrizes constitucionais e as normas aprovadas pelo Legislativo. Assim, a elaboração e a execução de programas são iniciativas que dispensam autorização legislativa e configuram atribuição típica do Poder Executivo, detentor de competência constitucional para realizar tais ações de governo. Portanto, a apresentação de projetos de lei tratando de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, para obrigar o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional.

Nesse sentido, o dispositivo que atribui competência a órgão do Executivo, o que determina a composição da equipe de prevenção e o que estabelece os equipamentos presentes nas unidades móveis foram excluídos no Substitutivo nº 1, apresentado pela mencionada Comissão.

Tal posição é corroborada por esta Comissão, que entende que a forma adequada de o Legislativo interferir na formulação das políticas públicas, aqui entendidos os planos, programas e ações de governo, seria por meio da discussão e da proposição de alterações nos projetos de lei que visam a introduzir o planejamento estadual: o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI -, o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Na análise do mérito da proposição, a Comissão de Saúde argumentou que o Ministério da Saúde, considerando a ocorrência epidemiológica do câncer no Brasil e sua magnitude social, editou a Portaria GM/MS nº 2.439, de 8/12/2005, instituindo a Política Nacional de Atenção Oncológica. O seu art. 2º, III, estabelece que, para a execução das ações dessa política, devem-se constituir redes estaduais ou regionais de atenção oncológica, formalizadas nos planos estaduais de saúde e organizadas em níveis hierarquizados, com estabelecimento de fluxos de referência e contrarreferência e garantia de acesso e atendimento integral a toda a população.

A Comissão de Constituição e Justiça ressaltou que, segundo a lógica de organização do SUS, a atenção básica deve ser prestada por todo Município, que é o principal ente responsável pela gestão da rede de serviços de saúde e, por conseguinte, pela realização direta da maioria das ações e programas de saúde. Já as microrregiões sanitárias, compostas por vários Municípios contíguos, oferecem a assistência de média complexidade, e as macrorregiões, compostas por algumas microrregiões, prestam serviços de média e alta complexidade.

A fim de garantir o atendimento em média e alta complexidade fora do domicílio de origem, foi criado o Sistema Estadual de Transporte em Saúde – Sets –, que integra os Municípios das microrregiões do Estado, visando garantir o acesso aos serviços de saúde por meio de um transporte eficiente e humanizado.

Dessa forma, as ações de prevenção e detecção precoce do câncer já estariam organizadas segundo a lógica do SUS.

No entanto, o projeto em questão, com as alterações propostas pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e pela Emenda nº 1, da Comissão de Saúde, suplementaria as ações de prevenção já desenvolvidas pelas unidades de saúde, no âmbito do SUS, garantindo o acesso universal e a integralidade da atenção à saúde.

www.almg.gov.br Página 50 de 56



Assim, entendemos que os gastos decorrentes da adaptação das unidades móveis para a prestação dos serviços poderão ser efetuados de acordo com a disponibilidade financeira do Estado, de forma a não comprometer a gestão fiscal. Da mesma forma, as equipes multidisciplinares de que trata o art. 2º poderão ser formadas de acordo com a disponibilidade de servidores da estrutura já existente. Caso contrário, estar-se-ia criando despesa obrigatória de caráter continuado, sem a estimativa do impacto financeiro-orçamentário, sem a demonstração da origem dos recursos para seu custeio e sem a comprovação de sua adequação orçamentária e financeira com a LOA, com o PPAG e com a LDO, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, em seus arts. 15 a 17.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2011, no primeiro turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Romel Anízio - Antônio Júlio - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.357/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Estado a "firmar convênio com os Municípios para fins de trocas de informações sobre fatos geradores de tributos e dá outras providências".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 9/9/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A matéria foi analisada previamente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão, para receber parecer nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em estudo visa autorizar o Estado a firmar convênio com os Municípios com a finalidade de trocar informações sobre fatos geradores de tributos, com foco nas operações passíveis de gerar Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN -, especialmente aquelas relacionadas a cartões de crédito e débito.

O autor da matéria, em sua justificação, aponta que as responsabilidades atribuídas ao Município cresceram bastante após a Constituição Federal de 1988, o que pressiona o orçamento desse ente, por isso as receitas municipais se tornam elemento central para o atendimento das demandas dos munícipes e para a oferta de políticas públicas. Existiriam, entretanto, segundo ele, possibilidades arrecadatórias não realizadas pelos Municípios mineiros, por fatores diversos.

www.almg.gov.br Página 51 de 56



Entre essas possibilidades, o autor destaca uma relacionada com o pagamento com uso de cartões de crédito e débito. Ele esclarece que, ao se efetuar, em território mineiro, uma compra paga por meio de cartão, apenas uma fração do valor da venda será recebida pelo vendedor, pois existe o desconto referente às taxas da administradora do cartão. Em decorrência disso, o ISSQN do Município onde ocorreu a transação será calculado sobre a parcela descontada recebida pelo vendedor, enquanto a diferença de valor (equivalente à taxa da administradora do cartão de crédito) será tributada pelo ISSQN em favor do Município onde está sediada a administradora de cartões, geralmente fora do território mineiro. Explica ainda o autor que o ISSQN seria devido no Município onde ocorreu a venda, pois foi nele que se consumou a prestação de serviço. Assim, a perda de arrecadação do Município quando do pagamento com cartão representaria uma perda indevida de receita em desfavor dos munícipes mineiros.

Embora o mecanismo que origina essa perda de arrecadação seja de fácil entendimento, a operacionalização, por parte dos Municípios, de estruturas de fiscalização e arrecadação das taxas referentes às operações com cartões é difícil, devido ao grande número de transações, individualmente de pequena monta. A natureza dessas transações requereria uma base de dados ágil e centralizada para permitir aos fiscos municipais a arrecadação do ISSQN devido, com repercussão positiva para as finanças dos Municípios e para a oferta de políticas públicas. Assim, a atuação conjunta e cooperativa do fisco estadual - que disponibilizaria informações sobre as operações geradoras de ISSQN de que tivesse conhecimento - e dos órgãos de arrecadação municipais seria elemento facilitador para o correto recolhimento do tributo municipal.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça recuperou o art. 37, XXII, da Constituição Federal, também citado na justificação da matéria, que prevê o compartilhamento de cadastros e informações fiscais na forma de lei ou convênio entre os entes federados. Recuperou ainda a Lei Federal nº 5.172, de 1966, que institui o Código Tributário Nacional, que prevê a assistência entre as administrações das esferas federativas na fiscalização tributária, por meio de lei ou convênio.

Apontou, entretanto, que não compete ao Poder Legislativo autorizar a celebração de convênio, pois essa seria uma atividade de caráter administrativo, de competência exclusiva do Poder Executivo. Cita ainda entendimento nesse sentido emanado pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu em 1997 que o Executivo não necessita de autorização para firmar convênios, suspendendo a eficácia do inciso XXV do art. 62 da Constituição Estadual.

De forma a compatibilizar as inovações propostas pelo projeto com o ordenamento jurídico vigente, a referida Comissão apresentou o Substitutivo nº 1, o qual, baseado na legislação tributária estadual, estabelece que o Estado e os Municípios poderão, nos termos que estabelece, permutar, entre outras informações, dados sobre operações relacionadas a cartões de crédito e de débito.

No que se refere à competência natural desta Comissão, não se vislumbra repercussão orçamentária negativa derivada da matéria em estudo. Ao revés, ao fomentar o intercâmbio de informações fiscais, é possível obter uma melhor aplicação do regulamento tributário atualmente em vigor, o que potencialmente repercutiria de forma positiva na arrecadação, não apenas dos Municípios, mas também do Estado. Embora a carga tributária vigente no País já seja bastante elevada em uma comparação internacional que considere o seu nível de desenvolvimento, a redução dessa carga deve ser feita por meio da simplificação e extinção de impostos, bem como por

www.almg.gov.br Página 52 de 56



meio da redução de alíquotas, e não por meio da aplicação assistemática do ordenamento vigente. De fato, a aplicação correta e abrangente da atual legislação tributária é um passo para uma carga de impostos que seja de base ampla, mas com alíquotas moderadas. Nesse sentido, o compartilhamento de dados entre os entes federados é um passo correto, para o qual a matéria em estudo contribui. Assim, julgamos proveitoso o projeto, motivo pelo qual opinamos por sua aprovação, com os aperfeiçoamentos propostos pela Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.357/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Romel Anízio - Antônio Júlio - Gustavo Perrella.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.544/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe torna obrigatório para o comerciante em atividade no Estado o destaque da data de validade nos produtos que comercializa, garantindo a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor.

No 1º turno, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte opinou pela rejeição do projeto de lei.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto sob comento objetiva tornar obrigatório para os comerciantes em atividade no Estado o destaque da data de validade dos produtos que comercializa, garantindo ao consumidor a gratuidade de um novo produto, caso seja detectada a irregularidade da informação.

A Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto está consubstanciado na Lei nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC -, e que a proposta em apreço suplementa a referida norma federal, tornando obrigatório o destaque relativo à data de validade e penalizando o comerciante que transgredir a norma.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte ressaltou que o CDC, nos termos de seu art. 31, que exige, na apresentação do produto, informações corretas, claras, precisas, extensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, já assegura a saúde e a segurança dos

www.almg.gov.br Página 53 de 56



consumidores. Dessa forma, a Comissão evidenciou impedimentos de ordem prática e jurídica à tramitação da proposição, porquanto a medida nela proposta é inócua, em função de dispositivos já existentes no CDC.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, combinado com o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira da proposição, constata-se que o projeto em epígrafe não gera despesas para os cofres públicos nem fere a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, esta Comissão reconhece as razões postas pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, em relação ao impedimento prático e jurídico de transformação do projeto de lei em norma jurídica.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.544/2011.

Sala das Comissões, 14 de março de 2012.

Zé Maia, Presidente - Romel Anízio, relator - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Antônio Júlio.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Sr. Oiama Paganini Guerra por sua posse no cargo de Chefe do Escritório Regional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (Requerimento nº 2.001/2011, do Deputado Luiz Henrique);

de congratulações com a Furnas Centrais Elétricas S.A. pelos 55 anos de sua fundação (Requerimento nº 2.424/2012, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Subten. BM Marcos Antônio Braz e ao Sd. BM Vinícius de Mesquita Oliveira, do Corpo de Bombeiros Militar do Rio de Janeiro, pela bravura demonstrada no salvamento de Vander Soriano de Oliva, por ocasião de recente transbordamento do Ribeirão Arrudas (Requerimento nº 2.496/2012, do Deputado Luiz Henrique);

de solidariedade aos Promotores de Justiça Laís Maria Costa Silveira e André Luiz Garcia de Pinho e à esposa deste, Sra. Lorenza Maria Silva de Pinho, que vêm sofrendo ameaças e atentados contra sua vida (Requerimento nº 2.600/2012, da Comissão de Direitos Humanos).



TRANSCRIÇÃO

"OFÍCIO Nº 40/2012 - GABIN/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC*

Brasília, 11 de janeiro de 2012.

Ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Assunto: Integralização de piso salarial.

www.almg.gov.br Página 54 de 56



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, registro o recebimento do Of. nº 2643/2011/SGM, endereçado ao Senhor Ministro da Educação, Fernando Haddad, e posteriormente repassado a este Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que encaminha cópia do Requerimento nº 1.334/2011, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que solicita providências para que sejam garantidos recursos com vistas a assegurar a integralização do piso salarial nacional para os profissionais da educação básica da rede pública estadual.

- 2 Informo que o Estado de Minas Gerais não é beneficiário de repasse de recursos da complementação da União ao Fundeb, na forma prevista no art. 4º da Lei nº 11.494/2007, não se enquadrando, portanto, no universo de possíveis beneficiários ao recebimento de recursos financeiros, a título de apoio complementar da União, destinados à integralização do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, em face do que estabelece o parágrafo único do art. 7º da referida lei, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008.
- 3 Ressalta-se, ainda, que a regulamentação operacional acerca do assunto deverá ser oportunamente editada pelo FNDE e divulgada via internet no endereço: www.fnde.gov.br, item "Fundeb", tópico "legislação", de forma a permitir o recebimento, pelo FNDE, de solicitações dos entes governamentais de apoio destinado à garantia do piso salarial para o magistério.
- 4 Coloco-me à disposição para mais esclarecimentos por meio dos telefones: (61) 2022-4470, 2022-4439, 2022-4154 ou 2022-4874.

Atenciosamente,

Andrea Collaço, Chefe de Gabinete Substituta."

* - Publicado de acordo com o texto original, a requerimento da Comissão de Direitos Humanos.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Artebrilho Multiserviços Ltda. Objeto: contratação emergencial para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação nas dependências da contratante, com fornecimento de materiais e equipamentos. Vigência: 180 dias a partir de 28/2/2012 ou até o término do Pregão Eletrônico nº 67/2010. Licitação: dispensada nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 1993. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE DISTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A. Objeto: realização de serviços de modernização nos elevadores instalados no Palácio da Inconfidência, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva. Objeto do aditamento: rescisão contratual amigável. Vigência: a partir de 2/1/2012.

www.almg.gov.br Página 55 de 56



TERMO DE DISTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A. Objeto: manutenção preventiva e corretiva de 4 elevadores instalados no Ed. Carlos Drummond de Andrade. Objeto do aditamento: rescisão contratual amigável. Vigência: a partir de 2/1/2012.



ERRATAS

OFÍCIOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/3/2012, na pág. 5, no oficio encaminhado pelo Sr. Hercílio Araújo Diniz Filho, acrescente-se o seguinte despacho:

"(- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 235/2011.)"

OFÍCIOS

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 16/3/2012, na pág. 5, no oficio encaminhado pelo Sr. José Claúdio Junqueira Ribeiro, acrescente-se o seguinte despacho:

"(- Anexe-se ao Requerimento nº 1.108/2011.)"

E onde se lê:

"Requerimento nº 1.108/2011", leia-se:

"Requerimento nº 1.108/2011, da Comissão do Trabalho".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 16/3/2012, na pág. 96, onde se lê:

"às 14 horas", leia-se:

"às 13h45min".

www.almg.gov.br Página 56 de 56